

LOUIS DREYFUS



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURIDICA

LIVRO Nº 13
FL Nº 001
CONTRATO Nº 001-94

A.P.P.A.

Fls. 03

SERVIÇO DE CONTRATOS

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **V. MOREL S/A.**, REGENDO O ARRENDAMENTO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE ARMAZÊNS GRÂNELEIROS JUNTO AO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO, NO PORTO DE PARANAGUÁ, NA FORMA ABAIXO:

Aos 06 dias do mês de janeiro de 1994, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR., na rua Antonio Pereira, nº 161, do ramante denominada **APPA**, e representada pelo seu Superintendente, Dr. Mário Marcondes Lobo e pelo seu Diretor Técnico, Eng. Edgar Fávoro, tendo em vista o resultado da Concorrência Pública nº 007/93, devidamente homologada pelo Exmo. Sr. Governador do estado do Paraná, em 27.12.93, assina com a **V. MOREL S/A.**, estabelecida em Paranaguá-PR., na Av. Arthur de Abreu, nº 29, 7º andar, doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada por seu Diretor Gerente, Sr. José Severiano Morel Filho, o presente contrato de arrendamento sujeito às normas das Leis nºs. 8630/92 e 8666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Constitui o objeto do presente contrato o arrendamento de uma área com 16.280,0 m² (dezesseis mil e duzentos e oitenta metros quadrados), para construção de Silos junto ao Corredor de Exportação no porto de Paranaguá, tudo de conformidade com descrição contida no memorial constante do Edital da Concorrência, do Edital da Concorrência, da proposta da **ARRENDATÁRIA** e o Relatório da Comissão Permanente de Licitação, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA:

SUPERINTENDENTE DA APPA:

DIRETOR TÉCNICO DA APPA:



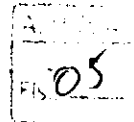
SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURIDICA

LIVRO Nº 13
FL Nº 003
CONTRATO Nº 001-94

SERVIÇO DE CONTRATOS



especial por fornecimentos de água, energia elétrica ou quaisquer outros gerados pelas suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS: - O prazo de arrendamento será de 15 (quinze) anos, contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período com revisão dos valores e mediante formalização de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O prazo para que estejam prontas as construções, instalações e aparelhamentos e início efetivo das operações, é de 01 (um) ano civil, contado da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - É de 30 (trinta) dias o prazo, a contar da assinatura do contrato, para que a **ARRENDATÁRIA** entregue à **APPA** os respectivos projetos básicos, e, de 90 (noventa) dias a contar da mesma data, para início das obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A **ARRENDATÁRIA** deverá manifestar, por escrito, sua intenção na prorrogação do prazo de arrendamento, previsto no "caput" desta cláusula, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência do vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO: - Findo o prazo de arrendamento, independentemente da prorrogação, far-se-á a integração patrimonial, que consiste na entrega à **APPA** de todas as instalações, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios introduzidos na área objeto deste contrato, valendo esta disposição para quaisquer bens, tenham ou não constado no memorial descritivo do edital licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação da fatura correspondente pela **APPA** à **ARRENDATÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O não pagamento das faturas no prazo estipu-

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA:

UPERINTENDENTE DA APPA:
DIRETOR TÉCNICO DA APPA:



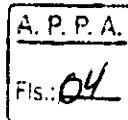
SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURIDICA

LIVRO Nº 13
FL Nº 002
CONTRATO Nº 001-94

SERVIÇO DE CONTRATOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A área arrendada destina-se a construção de silos, moegas, balanças, acessos rodo-ferroviários e demais instalações acessórias, para recebimento, armazenamento e expedição de farelos e cereais a granel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A movimentação e armazenagem de outras mercadorias somente poderá ser efetivada após prévia e expressa autorização da APPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - É vedada, sob qualquer hipótese, a movimentação e armazenagem de cargas de natureza perigosa tais como: explosivos, inflamáveis, tóxicas, e etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A ARRENDATÁRIA pagará à APPA por mês pelo arrendamento a importância de CR\$ 1.116.299,20 (um milhão, cento e dezesseis mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros reais e vinte centavos), valor referente ao mês de SETEMBRO/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O valor do arrendamento será corrigido mensalmente pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro qualquer índice que o substitua por determinação legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Além do valor mensal do arrendamento, a ARRENDATÁRIA pagará à APPA, conforme taxas da Tarifa Portuária atual, ou pelas suas correspondentes na nova estrutura tarifária, vigentes na ocasião do faturamento: Tabela "A" - Utilização do Porto - item 01 - quando couber; Tabela "C" - Capatazias - item 06-C; Tabela "J" - Suprimento de Aparelhamento Portuário - item 04 - com desconto de 50% (cinquenta por cento); todos os demais serviços e vantagens requisitados e previstos nas Tabelas da Tarifa Portuária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A ARRENDATÁRIA é responsável por taxas e tributos devidos a concessionárias dos serviços públicos, em

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA:

SUPERINTENDENTE DA APPA:

DIRETOR TÉCNICO DA APPA:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURIDICA

LIVRO Nº 13
FL Nº 004
CONTRATO Nº 001-94

SERVIÇO DE CONTRATOS

A. P. P. A.

Fls.: 06

estipulado no "caput" desta cláusula, implicará na aplicação das sanções previstas no regulamento da APPA, sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES: - Além das condições gerais do presente contrato a **ARRENDATÁRIA** obriga-se a:

- a) - movimentar, anualmente, um volume mínimo de 800.000 (oitocentas mil) toneladas;
- b) - subordinar-se e acatar toda e qualquer inovação estrutural ou operacional que venha a ser implantada pela APPA;
- c) - submeter-se, as suas expensas, ao controle prévio de qualidade das mercadorias movimentadas através de suas instalações, por entidade controladora oficial, que será indicada pela APPA;
- d) - submeter-se integralmente ao Regulamento de Exportação do Porto, às disposições legais em vigor, ao contido na Lei nº 8666/93 em sua totalidade, e em especial ao contido no Parágrafo Único, do Artigo 4º da referida lei.
- e) - manter seguros específicos de todas as instalações, benfeitorias, equipamentos, pessoal e contra terceiros, devendo entregar à APPA, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento, as apólices respectivas, com base no valor real do imóvel, a ser estabelecido pela APPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **ARRENDATÁRIA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados à terceiros, à APPA e ao Estado do Paraná, por quaisquer excessos praticados, durante o arrendamento, por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Ao final de cada ano do arrendamento, à encerramento do primeiro, será realizado balanço da tonelage de carga movimentada, sendo que se do levantamento resultar movimen-

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA:

SUPERINTENDENTE DA APPA:

DIRETOR TÉCNICO DA APPA:



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURIDICA

LIVRO Nº 13
FL Nº 005
CONTRATO Nº 001-94
SERVIÇO DE CONTRATOS

A. P. P. A.

Fis. 01

movimentação inferior ao mínimo estabelecido, a **ARRENDATÁRIA** fica sujeita ao pagamento, como penalidade, do valor correspondente ao produto da diferença apurada e o valor da Tabela "C" - item 6-C - reduzido de 75% (setenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A **ARRENDATÁRIA** fica obrigada ainda, a efetuar caução prévia, conforme valores estabelecidos pela **APPA** através de instrumento legal, para operação de carga e descarga que estejam sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS: - Todas as benfeitorias que a **ARRENDATÁRIA** entender necessárias ao desempenho de suas atividades, somente poderão ser implementadas com anterior, específica e prévia autorização, da **APPA**, sendo que para serem removidas ou demolidas, submeter-se-ão as mesmas condições ditadas para sua implantação.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Findo o prazo de arrendamento, todas as benfeitorias constituídas em serviços ou obras, passarão a integrar o patrimônio da **APPA**, sem que isto gere qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: - Sem que haja expressa e formal autorização da **APPA**, não poderá a **ARRENDATÁRIA** - a qualquer título ou pretexto - ceder ou transferir o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, bem como edificações, instalações e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Em caso de cessão ou transferência, com anuência da **APPA**, a **ARRENDATÁRIA** pagará uma taxa equivalente a 10% (dez por cento), do valor do contrato devidamente corrigido conforme o previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, mediante apresentação de fatura que deverá ser liquidada de conformidade com as condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento, salvo em caso de transferência para empresa do mesmo grupo.

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA:

SUPERINTENDENTE DA APPA: *[assinatura]*

DIRETOR TÉCNICO DA APPA: *[assinatura]*



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURIDICA

LIVRO N.º 13

FL N.º 006

CONTRATO N.º 001-94

SERVIÇO DE CONTRATOS



PARÁGRAFO SEGUNDO: - O termo de cessão e transferência somente poderá ser lavrado após o pagamento da taxa disposta no parágrafo anterior, quando então a empresa subrogada assumirá os direitos e obrigações deste ajuste, passando a ser considerada como **ARRENDATÁRIA**, perante a **APPA**.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou ainda na ocorrência de um dos motivos enumerados na Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão se processará de conformidade com os artigos 79 e 80 do mesmo Diploma.

CLÁUSULA NONA - CAPACIDADE OCIOSA: - Sempre que houver ociosidade, inércia e espaços vazios, apurados pela Fiscalização da **APPA**, poderá esta se utilizar dos mesmos, para si ou terceiros, bastando simplesmente comunicar à **ARRENDATÁRIA**, conforme itens 13.09.0 e 13.09.1 do Edital da Concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: - A **APPA** terá direito através de seus prepostos a efetuar fiscalização da área arrendada, bem como das instalações, equipamentos, pessoal e estoque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES: - Sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis em decorrência da legislação vigente, a **ARRENDATÁRIA** fica sujeita ainda àquelas previstas no item 12.00.0 do Edital licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente, o Edital da Licitação e o Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá-PR., fazendo as partes renúncia expressa de

DIRETOR DA ARRENDATÁRIA:

SUPERINTENDENTE DA APPA:

DIRETOR TÉCNICO DA APPA:

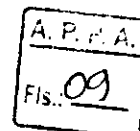


SECRETARIA DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PROCURADORIA JURIDICA

LIVRO Nº 13
FL Nº 007
CONTRATO Nº 001-94

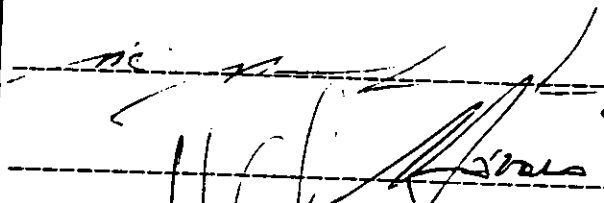


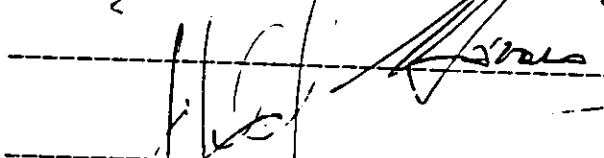
SERVIÇO DE CONTRATOS

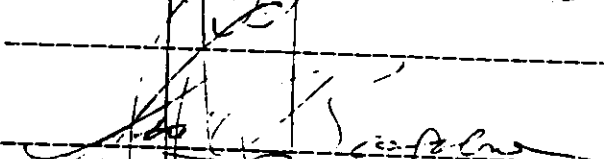
qualquer outro por mais privilegiado que seja.

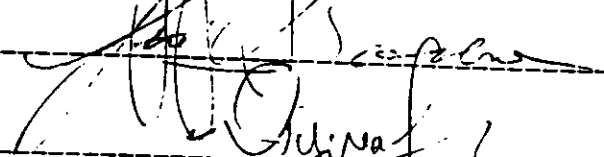
Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

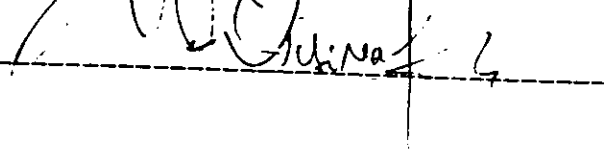
Paranaguá, 06 de janeiro de 1994


SUPERINTENDENTE DA APPA


DIRETOR TÉCNICO DA APPA


DIRETOR DA ARRENDATÁRIA


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA



TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO
EM DATA DE 06.01.94, SOB Nº 001/94
ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
DE PARANAGUA E ANTONINA E V.MOREL
S/A, NA FORMA ABAIXO:

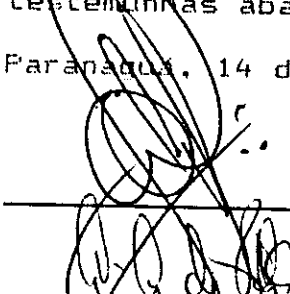
Aos 14 dias do mês de março de 1995
a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA**,
estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antonio Pereira, 161,
doravante denominada **APPA** e representada pelo seu
Superintendente, Sr. José Anibal Petráglio e pelo seu Diretor
Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o
contido no processo protocolado 2.206.881-4, assina com a **V.
MOREL S/A**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Av. Artur de
Abreu, 29 - 7º andar doravante denominada **ARRENDATARIA** e
representada pelo seu Diretor Gerente, Sr. José Severino Morel
Filho, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº
8.666/93 e 8.883/94 mediante as seguintes cláusulas e
condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Por força deste aditivo, o prazo
previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, do
contrato originário, fica prorrogado em mais 180 (Cento e
Oitenta) dias, prazo este para que estejam prontas as
construções, instalações e aparelhamentos e início efetivo das
operações.

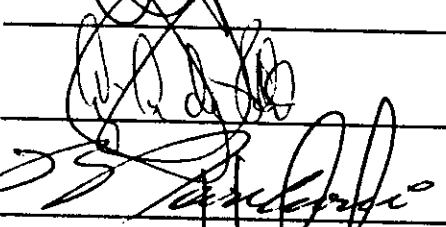
CLAUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as
demais cláusulas e condições do contrato originário.

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente
instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das
testemunhas abaixo.

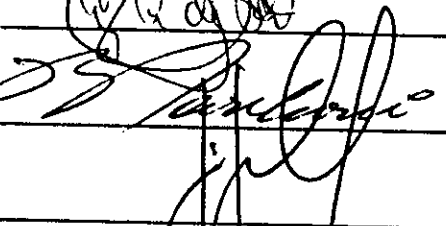
Paranaguá, 14 de março de 1995



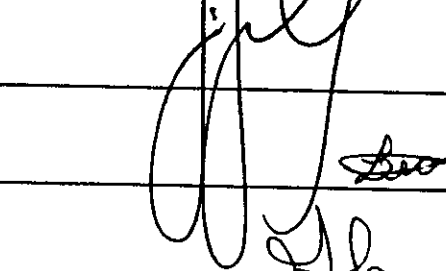
SUPERINTENDENTE DA APPA



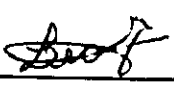
DIRETOR TECNICO



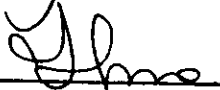
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO



DIRETOR DA ARRENDATARIA



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO Nº 014

FL. Nº 086

CONTRATO Nº 001-94-02

SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB
Nº 001/94, CELEBRADO EM DATA DE
06.01.94, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO
DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTO-
NINA E V.MOREL S/A. NA FORMA
ABAIXO:

Aos 09 dias do mês de agosto de
1995, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E
ANTONINA, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua. Antonio
Pereira, 161, doravante denominada APPA e representada pelo
seu Superintendente Sr. José Anibal Petráglio e pelo seu
Diretor Técnico Engg Luiz Ivan de Vasconcellos, assina com a
V.MOREL S/A, estabelecida em Paranaguá-PR, na Av. Artur de
Abreu, 29 - 7º andar doravante denominada ARRENDATARIA e
representada pelo seu Diretor Gerente, Sr. José Severiano
Morel Filho, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei
nº 8.666/93, 8.883/94 e do Decreto Estadual 495/95 mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - O objeto do presente Termo
Aditivo é a interligação temporária de uma linha de
transportadores de expedição (1/1.500 tn/h) do Terminal V.
Morel às linhas transportadores TC-10 e TC-11 de expedição do
Silo Vertical de 100.000 toneladas de capacidade, da APPA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A interligação temporária de que trata o
"caput" desta Cláusula vigorará até a data limite de 30 de abril
de 1996, quando ela deverá ser desfeita.

PARAGRAFO SEGUNDO: Em decorrência do Parágrafo Primeiro desta
Cláusula, essa empresa deverá concluir, até a mesma data, a
interligação definitiva da linha de expedição do seu terminal,
com os transportadores WC"s, junto ao painel central da faixa
portuária.

PARAGRAFO TERCEIRO: Durante a vigência da interligação a
ARRENDATARIA, obedecerá às condições do regulamento no "Pool"
de exportação do complexo da APPA, devendo entretanto
prevalecer a prioridade para a movimentação de soja em grãos,
em situações de congestionamento do Silo Vertical de 100.000
toneladas.

CLAUSULA SEGUNDA - USO DAS INSTALAÇÕES PELA APPA: A APPA
poderá utilizar-se das instalações da ARRENDATARIA para
movimentação de mercadorias de exportadores, quando que
comprovadamente não possa fazê-lo pelas suas instalações
próprias.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO Nº 014

FL. Nº 087

CONTRATO Nº 001-94-02

SEÇÃO DE CONTRATOS

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Pela utilização das instalações da ARRENDATARIA, a APPA pagará o valor correspondente ao previsto no item 6-C da TAB - "C" da tarifa portuária vigente para os Portos de Paranaguá e Antonina.

PARAGRAFO SEGUNDO: - O pagamento previsto no parágrafo anterior far-se-á mediante abatimento nos valores devidos na TAB "C" pela ARRENDATARIA, quando da movimentação de cargas sob sua responsabilidade e através de seu terminal.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Os abatimentos referidos no parágrafo terceiro, dar-se-ão mediante a seguinte fórmula:

$$Cd = (C \text{ V. Morel} - Cd \text{ APPA}), \text{ onde:}$$

Cd = Tabela C devida V. Morel

$C \text{ v. morel}$ = Resultado da incidência dos valores da TAB "C" devida pela V. Morel quando movimentar mercadorias sob sua responsabilidade através do terminal próprio.

$Cd \text{ APPA}$ = Resultado dos valores devidos pela APPA pela movimentação de cargas através do Terminal V. Morel.

PARAGRAFO QUARTO: A ARRENDATARIA poderá ressarcir-se dos valores eventuais da incidência de armazenagens, diretamente da empresa depositária da mercadoria, devendo para tal cobrar os valores previstos na tarifa portuária e respeitar os prazos de carência previstos nos Contratos Operacionais firmados pela APPA.

CLAUSULA TERCEIRA - CONTROLES DE MOVIMENTAÇÃO: As toneladas movimentadas pela APPA através do terminal próprio da V. Morel serão contabilizadas em conta gráfica, devidamente controlada pela APPA e V. Morel, sendo que o resultado de cada movimentação deverá ser homologado pelas partes.

CLAUSULA QUARTA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas por este Termo, com a vigência do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

PROCURADORIA JURÍDICA

LIVRO Nº 014
FL. Nº 088
CONTRATO Nº 001-94-02

SEÇÃO DE CONTRATOS

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 09 de agosto de 1995

SUPERINTENDENTE DA APPA
JOSE ANIBAL PETRAGLIA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
Engº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE DA ARRENDATÁRIA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO Nº 014

FL. Nº 162

CONTRATO Nº 001-94-03

PROCURADORIA JURIDICA

SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 06.01.94, SOB Nº 001/94 ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANÁ - GUA E ANTONINA E V. MOREL S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 05 dias do mês de dezembro de 1995 a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANÁ E ANTONINA estabelecida em Paranaguá-Pr., na Rua Antonio Pereira, 161, doravante denominada APPA e representada pelo seu Superintendente, Sr. José Anibal Petraglia e pelo seu Diretor Técnico, Engg. Luiz Ivan de Vasconcelos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 2.452.189-3, assina com a V. MOREL S/A, estabelecida em Paranaguá-Pr., na Av. Artur de Abreu, 29 - 7º andar, doravante denominada ARRENDATARIA e representada pelo seu Diretor Gerente, Sr. José Severino Morel Filho, o presente Termo Aditivo sujeito as normas da Lei nº 8.666/93 e 8.883/94 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Por força deste aditivo, o prazo previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, do contrato originário bem como do Termo Aditivo, fica prorrogado em mais 210 (duzentos e dez) dias, prazo este para que estejam prontas as construções, instalações e aparelhamentos para o início efetivo das operações.

CLAUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, bem como do primeiro Termo Aditivo.

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 05 de dezembro de 1995.

SUPERINTENDENTE DA APPA
JOSE ANIBAL PETRAGLIA

DIRETOR TECNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

DIRETOR DA ARRENDATARIA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

9.12



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO Nº 015

FL. Nº 069

CONTRATO Nº 001-94-04

PROCURADORIA JURIDICA

SEÇÃO DE CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/94, CELEBRADO EM 06.01.94, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA E V. MOREL S/A. NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 dias do mes de abril de 1996, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua. Antonio Pereira, 161, doravante denominada APPA e representada pelo seu Superintendente Sr. José Anibal Petraglia e pelo seu Diretor Técnico Engo Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.525.360-4 assina com a V. MOREL S/A, estabelecida em Paranaguá-PR, na Av. Artur de Abreu, 29, 7º andar doravante denominada ARRENDATARIA e representada pelo seu Diretor Gerente, Sr. José Severiano Morel Filho, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, 8.883/94 e do Decreto Estadual 495/95 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - O objeto do presente Termo Aditivo é a interligação temporária de uma linha de transportadores de expedição (1/1.500 tn/h) do Terminal V. Morel às linhas transportadores TC-10 e TC-11 de expedição do Silo Vertical de 100.000 toneladas de capacidade, da APPA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - A interligação temporária de que trata o "caput" desta Cláusula vigorará até a data limite de 30 de setembro de 1996, quando ela deverá ser desfeita.

PARAGRAFO SEGUNDO: - O prazo previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa técnica.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Em decorrência do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, essa empresa deverá concluir, até a mesma data, a interligação definitiva da linha de expedição do seu terminal, com os transportadores WC's, junto ao painel central da faixa portuária.

PARAGRAFO QUARTO: - Durante a vigência da interligação a ARRENDATARIA obedecerá às condições do regulamento no "Pool" de exportação do complexo da APPA, devendo entretanto prevalecer a prioridade para a movimentação de soja em grãos, em situações de congestionamento do Silo Vertical de 100.000 toneladas.

CLAUSULA SEGUNDA - USO DAS INSTALACOES PELA APPA: - A APPA poderá utilizar-se das instalações da ARRENDATARIA para movimentação de mercadorias de exportadores, quando que comprovadamente não possa fazê-lo pelas suas instalações próprias.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO Nº 015

FL. Nº 070

CONTRATO Nº 001-94-04

Administração de Portos de Paranaguá e Antofagasta
PROCURADORIA JURIDICA

SEÇÃO DE CONTRATOS

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Pela utilização das instalações da ARRENDATARIA, a APPA pagará o valor correspondente ao previsto no item 6-C da TAB - "C" da tarifa portuária vigente para os Portos de Paranaguá e Antofagasta.

PARAGRAFO SEGUNDO: - O pagamento previsto no parágrafo anterior far-se-á mediante abatimento nos valores devidos na TAB "C" pela ARRENDATARIA, quando da movimentação de cargas sob sua responsabilidade e através de seu terminal.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Os abatimentos referidos no parágrafo terceiro, dar-se-ão mediante a seguinte fórmula:

$$Cd = (C \text{ V. Morel} - Cd \text{ APPA}), \text{ onde:}$$

Cd = Tabela C devida V. Morel

$C \text{ v. morel}$ = Resultado da incidência dos valores da TAB "C" devida pela V. Morel quando movimentar mercadorias sob sua responsabilidade através do terminal próprio.

$Cd \text{ APPA}$ = Resultado dos valores devidos pela APPA pela movimentação de cargas através do Terminal V. Morel.

PARAGRAFO QUARTO: - A ARRENDATARIA poderá ressarcir-se dos valores eventuais da incidência de armazenagens, diretamente da empresa depositária da mercadoria, devendo para tal cobrar os valores previstos na tarifa portuária e respeitar os prazos de carência previstos nos Contratos Operacionais firmados pela APPA.

CLAUSULA TERCEIRA - CONTROLES DE MOVIMENTAÇÃO: - As toneladas movimentadas pela APPA através do terminal próprio da V. Morel serão contabilizadas em conta gráfica, devidamente controlada pela APPA e V. Morel, sendo que o resultado de cada movimentação deverá ser homologado pelas partes.

CLAUSULA QUARTA: - Permanecer inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, bem como do primeiro, segundo e terceiro Termos Aditivos que não tenham sido alteradas por este Termo, com a vigência do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo.

9.14

A.P.P.A.
Fls.: 17



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO Nº 015
FL. Nº 071
CONTRATO Nº 001-94-04

PROCURADORIA JURIDICA

SEÇÃO DE CONTRATOS

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 25 de abril de 1992

SUPERINTENDENTE DA APPA
JOSE ANIBAL PETRAGLIA

DIRETOR TECNICO DA APPA
Engº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE DA ARRENDATARIA
JOSE SEVERIANO MOREL FILHO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO Nº 015

FL. Nº 169

CONTRATO Nº 001-94-05

PROCURADORIA JURIDICA

SEÇÃO DE CONTRATOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/94. CELEBRADO EM 06.01.94. ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA E V. MOREL S/A. NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 dias do mes de outubro de 1996, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua. Antonio Pereira, 161, doravante denominada APPA e representada pelo seu Superintendente Sr. Jose Anibal Petráglio e pelo seu Diretor Técnico Engg Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 2.900.073-E, assina com a V. MOREL S/A, estabelecida em Paranaguá-PR, na Av. Artur de Abreu, 29 - 7º andar doravante denominada ARRENDATARIA e representada pelo seu Diretor Gerente, Sr. Jose Severiano Morel Filho, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, 8.883/94 e do Decreto Estadual 495/95 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - O objeto do presente Termo Aditivo é a interligação temporária de uma linha de transportadores de expedição (1/1.500 tn/h) do Terminal V. Morel às linhas transportadores TC-10 e TC-11 de expedição do Silo Vertical de 100.000 toneladas de capacidade, da APPA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - A interligação temporária de que trata o "caput" desta Clausula vigera até a data limite de 31 de janeiro de 1997, quando ela deverá ser desfeita.

PARAGRAFO SEGUNDO: - O prazo previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa técnica.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Em decorrência do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, essa empresa deverá concluir, até a mesma data, a interligação definitiva da linha de expedição do seu terminal, com os transportadores WC"s, junto ao painel central da faixa portuária.

PARAGRAFO QUARTO: - Durante a vigência da interligação a ARRENDATARIA, obedecerá às condições do regulamento no "Pool" de exportação do complexo da APPA, devendo entretanto prevalecer a prioridade para a movimentação de soja em grãos, em situações de congestionamento do Silo Vertical de 100.000 toneladas.

CLAUSULA SEGUNDA - USO DAS INSTALACOES PELA APPA: - A APPA poderá utilizar-se das instalações da ARRENDATARIA para movimentação de mercadorias de exportadores, quando que comprovadamente não possa fazer-lo pelas suas instalações próprias.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO Nº 015

FL. Nº 170

CONTRATO Nº 001-94-05

PROCURADORIA JURIDICA

SEÇÃO DE CONTRATOS

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Pela utilização das instalações da ARRENDATARIA, a APPA pagará o valor correspondente ao previsto no item 6-C da TAB - "C" ou valor equivalente na Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - INFRAPORT, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina.

PARAGRAFO SEGUNDO: - O pagamento previsto no parágrafo anterior far-se-á mediante abatimento nos valores devidos na TAB "C" ou valor equivalente na Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - INFRAPORT, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina, pela ARRENDATARIA, quando da movimentação de cargas sob sua responsabilidade e através de seu terminal.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Os abatimentos referidos no parágrafo terceiro, dar-se-ão mediante a seguinte fórmula:

$Cd = (C \text{ V. Morel} - Cd \text{ APPA}), \text{ onde:}$

Cd = Tabela C devida V. Morel

$C \text{ v. morel}$ = Resultado da incidência dos valores da TAB "C" ou valor equivalente na Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - INFRAPORT, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina, devida pela V. Morel quando movimentar mercadorias sob sua responsabilidade através do terminal próprio.

$Cd \text{ APPA}$ = Resultado dos valores devidos pela APPA pela movimentação de cargas através do Terminal V. Morel.

PARAGRAFO QUARTO: - A ARRENDATARIA poderá ressarcir-se dos valores eventuais da incidência de armazenagens, diretamente da empresa depositária da mercadoria, devendo para tal cobrar os valores previstos na tarifa portuária e respeitar os prazos de carência previstos nos Contratos Operacionais firmados pela APPA.

CLAUSULA TERCEIRA - CONTROLES DE MOVIMENTAÇÃO: - As toneladas movimentadas pela APPA através do terminal próprio da V. Morel serão contabilizadas em conta gráfica, devidamente controlada pela APPA e V. Morel, sendo que o resultado de cada movimentação deverá ser homologado pelas partes.

CLAUSULA QUARTA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, bem como do primeiro, segundo e terceiro Termos Aditivos que não tenham sido alteradas por este Termo, com a vigência do parágrafo primeiro da Clausula Primeira do presente Termo Aditivo.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

PROCURADORIA JURIDICA

LIVRO Nº 015

FL Nº 171

CONTRATO Nº 001-94-05



TERMINAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

SEÇÃO DE CONTRATOS

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 02 de outubro de 1996.

SUPERINTENDENTE DA APPA
JOSE ANIBAL PETRAGLIA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
Engº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE DA ARRENDATÁRIA
JOSE SEVERIANO MOREL FILHO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

PROCURADORIA JURIDICA

LIVRO Nº 016

FL. Nº 012

CONTRATO Nº 001-94-06 PPA

SEÇÃO DE CONTRATOS

3A

A.P.P.A.

Fig. 24

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/94, CELEBRADO EM 06.01.94, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA E V. MOREL S/A. NA FORMA ABAIXO:

Aos 31 dias do mês de janeiro de 1997, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua. Antonio Pereira, 161, doravante denominada **APPA** e representada pelo seu Superintendente Sr. José Anibal Petráglio e pelo seu Diretor Técnico Engº Luis Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 2.902.485-5, assina com a **V. MOREL S/A** estabelecida em Paranaguá-PR, na Av. Artur de Abreu, 29 - 7º andar doravante denominada **ARRENDATARIA** e representada pelo seu Diretor Gerente, Sr. José Severiano Morel, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 3.666/93, 8.332/94 e do Decreto Estadual 495/95 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - O objeto do presente Termo Aditivo é a interligação temporária de uma linha de transportadores de expedição (1/1.500 tn/h) do Terminal V. Morel às linhas transportadores TC-10 e TC-11 de expedição do Silo Vertical de 100.000 toneladas de capacidade, da **APPA**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - A interligação temporária de que trata o "caput" desta Cláusula vigorará até a data limite de 30 de junho de 1997, quando ela deverá ser desfeita.

PARAGRAFO SEGUNDO: - O prazo previsto no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa técnica.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Em decorrência do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, essa empresa deverá concluir, até a mesma data, a interligação definitiva da linha de expedição do seu terminal, com os transportadores WC"s, junto ao painel central da faixa portuária.

PARAGRAFO QUARTO: - Durante a vigência da interligação a **ARRENDATARIA**, obedecerá às condições do regulamento no "Pool" de exportação do complexo da **APPA**, devendo entretanto prevalecer a prioridade para a movimentação de soja em grãos, em situações de congestionamento do Silo Vertical de 100.000 toneladas.

CLAUSULA SEGUNDA - USO DAS INSTALAÇÕES PELA APPA: - A **APPA** poderá utilizar-se das instalações da **ARRENDATARIA** para movimentação de mercadorias quando que comprovadamente não possa fazê-lo pelas suas instalações próprias.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

PROCURADORIA JURIDICA

LIVRO Nº 016
FL Nº 013
CONTRATO Nº 001-94-06

SEÇÃO DE CONTRATOS

A. P. P. A.

Fls.: 25

PARAGRAFO PRIMEIRO: - Pela utilização das instalações da **ARRENDATARIA**, a **APPA** pagará o valor correspondente ao previsto na Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - **INFRAPORT**, item 1.3, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina.

PARAGRAFO SEGUNDO: - O pagamento previsto no parágrafo anterior far-se-á mediante abatimento nos valores devidos na Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - **INFRAPORT**, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina, pela **ARRENDATARIA**, quando da movimentação de cargas sob sua responsabilidade e através de seu terminal.

PARAGRAFO TERCEIRO: - Os abatimentos referidos no parágrafo terceiro, dar-se-ão mediante a seguinte fórmula:

$$Cd = (C \text{ V. Morel} - Cd \text{ APPA}), \text{ onde:}$$

Cd = Tabela C devida V. Morel

$C \text{ v. morel}$ = Resultado da incidência dos valores da Tabela III Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - **INFRAPORT**, item 1.3, da nova Estrutura Tarifária aprovada para os Portos de Paranaguá e Antonina, devida pela V. Morel quando movimentar mercadorias sob sua responsabilidade através do terminal próprio.

$Cd \text{ APPA}$ = Resultado dos valores devidos pela **APPA** pela movimentação de cargas através do Terminal V. Morel.

PARAGRAFO QUARTO: - A **ARRENDATARIA** poderá ressarcir-se dos valores eventuais da incidência de armazenagens, diretamente da empresa depositária da mercadoria, devendo para tal cobrar os valores previstos na tarifa portuária e respeitar os prazos de carência previstos no Regulamento do "Pool".

CLAUSULA TERCEIRA - CONTROLES DE MOVIMENTAÇÃO: - As toneladas movimentadas pela **APPA** através do terminal próprio da V. Morel serão contabilizadas em conta gráfica, devidamente controlada pela **APPA** e V. Morel, sendo que o resultado de cada movimentação deverá ser homologado pelas partes.

CLAUSULA QUARTA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, bem como do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto Termos Aditivos que não tenham sido alteradas por este Termo, com a vigência do parágrafo primeiro da Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO Nº 016

FL. Nº 014

CONTRATO Nº 001-94-0622

PROCURADORIA JURIDICA

SEÇÃO DE CONTRATOS

A. P. P. A.

Fls. 26

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 31 de Janeiro de 1997.

SUPERINTENDENTE DA APPA
JOSE ANIBAL PETRAGLIA

DIRETOR TECNICO DA APPA
Engº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE DA ARRENDATARIA
JOSE SEVERIANO MOREL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 001/94, CELEBRADO EM 06.01.94, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA E V. MOREL S/A. NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 dias do mês de abril de 1997, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua. Antonio Pereira, 161, doravante denominada APPA e representada pelo seu Superintendente Sr. José Anibal Petráglio e pelo seu Diretor Técnico Engo Luiz Ivan de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob no 3.064.068-3, assina com a V. MOREL S/A, estabelecida em Paranaguá-PR, na Av. Artur de Abreu, 29 - 7º andar doravante denominada ARRENDATARIA e representada pelo seu Diretor Gerente, Sr. José Severiano Morel, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei no 8.666/93, 8.883/94 e do Decreto Estadual 495/95 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - : Pelo presente Termo Aditivo, fica alterado com fundamento na estrutura tarifária vigente, o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e incluído os Parágrafos Quarto e Quinto na Cláusula Quinta do contrato de arrendamento originário, que passam a ter a seguinte redação:

CLAUSULA SEGUNDA:

PARAGRAFO SEGUNDO: - Além do valor mensal do arrendamento, a ARRENDATARIA pagará à APPA, conforme taxas da tarifa portuária atual:

Infra-Estrutura Marítima e Facilidades Portuárias

a-) TAB I - INFRAMAR no que couber;

Infra-Estrutura de Operação Portuária

b-) TAB III - INFRAPORT no que couber;

c-) TAB V - D - Utilização de equipamentos portuários item no 03, com desconto de 50% (cinquenta por cento).

CLAUSULA QUINTA:

PARAGRAFO QUARTO: - A ARRENDATARIA se obriga a fornecer, anualmente, à Diretoria Técnica da APPA, relatório informando o estado de conservação física dos equipamentos e das instalações civis erigidas nas áreas arrendadas, bem como, listar as benfeitorias que forem sendo introduzidas no decorrer deste contrato.



PARAGRAFO QUINTO: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, se não for apresentado o relatório anual pela ARRENDATARIA ou se não forem cumpridas as recomendações feitas a esta pelo Departamento Técnico da APPA.

CLAUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, bem como, do Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Termos Aditivos que não tenham sido alteradas por este Termo.

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 17 de abril de 1997.

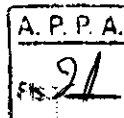
SUPERINTENDENTE DA APPA
JOSE ANIBAL PETRAGLIA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
Engº LUIZ IVAN DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE DA ARRENDATARIA
JOSE SEVERIANO MOREL

TESTEMUNHA
CARLOS EDUARDO V. ALMEIDA DIAS

TESTEMUNHA
SUELY TEREZINHA M. ESPERIDIAO



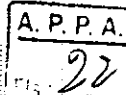
TERMO ADITIVO DE ANUENCIA AO
CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº
001/94, ASSINADO EM 06.01.94, QUE
ENTRE SI FAZEM: V. MOREL S/A
AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS;
COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEI-
RA COINBRA S/A; E COMO ANUENTE
A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUA E ANTONINA, NA FORMA
ABAIXO:

Aos 17 dias do mês de abril de 1997,
as empresas V. MOREL S/A, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Av.
Artur de Abreu nº 29, doravante denominada V. MOREL, neste ato
representada pelo Sr. José Severiano Morel e COMERCIO E
INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A, inscrita no CGC/MF sob nº
47.067.525/0009-11, doravante denominada COINBRA, neste ato
representada pelo Sr. Luiz Sergio da Silva, resolvem,
mutuamente, firmar este Termo Aditivo de Anuência ao Contrato
de Arrendamento sob nº 001/94, formalizado em data de 06 de
janeiro de 1994, com anuência da ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUA E ANTONINA, autarquia estadual, inscrita no CGC/MF
sob nº 79.621.439/0001-91, com sede e foro na cidade de
Paranaguá-Pr, sito na Rua Antonio Pereira, 161, doravante
denominada APPA, neste ato representada pelo seu
Superintendente Sr. José Aníbal Petráglio e pelo seu Diretor
Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, mediante as seguintes
Cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Em face do contido no protocolado nº
3.064-068-3 e do contrato de Sub-Arrendamento e outras avenças
que ora passam a fazer parte integrante deste instrumento, a
V. MOREL transfere temporariamente, pelo prazo de 36 (trinta e
seis) meses, mediante contrato de Sub-Arrendamento para a
COINBRA, os direitos e obrigações decorrentes do contrato
originário nº 001/94, firmado entre a APPA e a V. MOREL, em
data de 05.01.94 e os seus respectivos Termos Aditivos
celebrados em 14.03.95, 09.08.95, 05.12.95, 25.04.96,
02.04.96, 21.01.97 e 17.04.97, cujas cópias, rubricadas pelos
signatários, integra este instrumento como seus anexos de nº
01 a 07, respectivamente, sendo, mencionados Termos Aditivos
os únicos existentes.

CLAUSULA SEGUNDA: - A partir da assinatura do presente
instrumento, todas as obrigações pecuniárias devidas para a
APPA, pela V. MOREL, serão de responsabilidade exclusiva da
COINBRA, com exceção dos valores correspondentes a taxa de
arrendamento, as quais permanecerão sob a responsabilidade da
V. MOREL.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - A COINBRA assume o compromisso pelo
cumprimento dos Termos Aditivos de nºs 001.94-01 a 001.94-07,
principalmente no que concerne a conclusão das obras de
instalação das correias transportadoras e Desvio Ferroviário.



PARAGRAFO SEGUNDO: - De acordo com a Cláusula Sétima do instrumento originário, contrato 001/94 entre a APPA e a V. MOREL, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da Taxa de Arrendamento, durante o período de vigência do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: - O prazo de vigência deste Termo Aditivo de Anuência, será pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos.

CLAUSULA QUARTA: - Todas as obrigações assumidas pela V. MOREL deverão ser cumpridas em sua totalidade, pela COINBRA, conforme termos e condições estabelecidas no contrato originário, as quais a COINBRA tem pleno conhecimento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - A COINBRA adere neste ato, em nome da V. MOREL, aos Protocolos de Intenções e todos os documentos que tratam da Modernização das Instalações do Corredor de Exportação.

PARAGRAFO SEGUNDO: - A COINBRA é solidária com a V. MOREL, no cumprimento do disposto na letra E, Cláusula Quinta do contrato originário, relativo aos seguros das instalações que a COINBRA está assumindo.

CLAUSULA QUINTA: - No caso da COINBRA não vir atender ao cumprimento das Cláusulas deste Termo Aditivo, a V. MOREL se compromete a arcar com seu adimplemento, como co-responsável pelo contrato, além da multa prevista na Cláusula Sétima do contrato originário.

CLAUSULA SEXTA: - No caso de não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, a COINBRA ou a V. MOREL deverá responder por uma multa de 20% (vinte por cento) do total movimentado no último ano do contrato aplicados sobre a Tarifa relativa ao item 1.3, da Tabela III - Utilização da Infra-Estrutura de Operação Portuária - INFRAPORT, sem qualquer desconto.

CLAUSULA SETIMA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais Cláusulas e condições do contrato originário, bem como de seus Termos Aditivos que não colidirem com as condições deste Termo Aditivo de Anuência.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

LIVRO N° 016
FL. N° 034
CONTRATO N° 001-94-Anuênci:

PROCURADORIA JURIDICA

SEÇÃO DE CONTRATOS

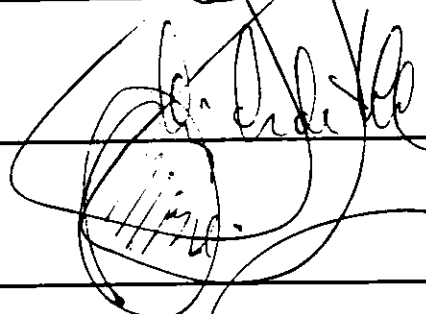
A. P. P. A.
Fis. 23

E por estarem de pleno acordo, firmam este Aditivo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 17 de abril de 1997



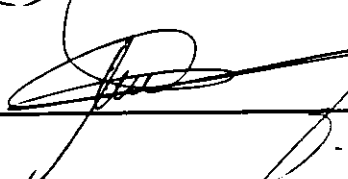
JOSE ANIBAL PETRAGLIA
SUPERINTENDENTE DA APPA



LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS
DIRETOR TECNICO DA APPA

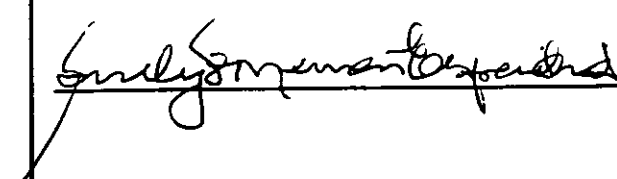


JOSE SEVERIANO MOREL
REPRESENTANTE DA V. MOREL S/A

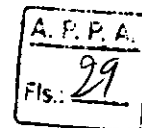


LUIZ SERGIO DA SILVA
REPRESENTANTE DA COINBRA S/A

TESTEMUNHA
CARLOS EDUARDO V. A. DIAS



TESTEMUNHA
SUELY TEREZINHA M. ESPERIDIAO



TERMO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 001/94, ASSINADO EM 06.01.94, QUE ENTRE SI FAZEM: V. MOREL S/A AGENTES MARÍTIMOS E DESPACHOS; COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS; COINBRA S/A; COM ANUÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, NA FORMA ABAIXO

Aos 04 dias do mês de fevereiro de 1998, as empresas **V. MOREL S/A**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Av. Arthur de Abreu nº 29, doravante denominada **V. MOREL**, neste ato representada pelo Sr. Vicente Severiano Morel Neto e pelo Sr. Carlos do Nascimento Rebouças e **COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS - COINBRA S/A**, inscrita no CGC/MF sob nº 47.067.525/0099-11, doravante denominada **COINBRA**, neste ato representada pelo Sr. Luiz Sérgio da Silva, resolvem, mutuamente, firmar este Termo de Cessão e Transferência dos Direitos e Obrigações Decorrentes do Contrato de Arrendamento sob nº 001/94, formalizado em data de 06 de janeiro de 1994, com anuência da **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, autarquia estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 79.621.439/0001-91, com sede e foro na cidade de Paranaguá-Pr, sito na Rua Antonio Pereira, 161, doravante denominada **APPA**, neste ato representada pelo seu Superintendente Engº Osiris Stenghel Guimarães e pelo seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivan de Vasconcellos, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Em face do contido no protocolado nº 3.364.129-0 e usando da faculdade contida na Cláusula Sétima do instrumento de arrendamento, a **V. MOREL**, cede e transfere os direitos e obrigações decorrentes do contrato originário nº 001/94, firmado entre a **APPA** e a **V. MOREL**, em data de 06.01.94 e os seus respectivos Termos Aditivos celebrados em 14.03.95, 09.08.95, 05.12.95, 25.04.96, 02.04.96, 21.01.97 e 17.04.97, cujas cópias em anexo rubricadas pelos signatários, integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A partir da assinatura do presente instrumento, todas as obrigações pecuniárias devidas para a **APPA**, pela **V. MOREL**, serão de responsabilidade exclusiva da **COINBRA**.



A. F. M. A.
Fls 30

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **COINBRA** assume o compromisso pelo cumprimento dos Termos Aditivos de nºs 001.94-01 a 001.94-07, principalmente no que concerne a conclusão das obras de instalação das correias transportadoras e desvio ferroviário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - De acordo com a Cláusula Sétima do instrumento originário, contrato 001/94 entre a **APPA** e a **V. MOREL**, deverá ser recolhida uma Taxa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Arrendamento, no montante de R\$ 94.720,00 (noventa e quatro mil, setecentos e vinte reais), que serão pagos junto a **APPA**, em 12 (doze) parcelas com as devidas correções aplicadas pela **APPA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: - Todas as obrigações assumidas pela **V. MOREL** deverão ser cumpridas em sua totalidade pela **COINBRA**, conforme termos e condições estabelecidos no contrato originário e seus aditivos das quais a **COINBRA** tem pleno conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **COINBRA** adere neste ato, ao Protocolo de Intenções e todos os documentos que tratam da modernização das Instalações do Corredor de Exportação, cuja cópias rubricadas pelos signatários, integra este Termo de Cessão e Transferência.

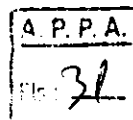
CLÁUSULA QUARTA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Originário, bem como de seus Termos Aditivos que não colidirem com as condições deste Termo de Cessão e Transferência.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
PROCURADORIA JURIDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



14.2
Nº 017
029
001-94



E por estarem de pleno acordo, firmam este Termo de Cessão e Transferência, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 04 de fevereiro de 1998

ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES
SUPERINTENDENTE DA APPA

ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

VICENTE SEVERIANO MOREL NETO
REPRESENTANTE DA V. MOREL S/A

CARLOS DO NASCIMENTO REBOUÇAS
REPRESENTANTE DA V. MOREL S/A

LUIZ SÉRGIO DA SILVA
REPRESENTANTE DA COINBRA S/A

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 001/94 DE 06.01.94 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 dias do mês de dezembro de 1999, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira 161, inscrita no CGC/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato, pelo seu Superintendente, Engº Osiris Stenghel Guimarães e por seu Diretor Técnico, Engº Luiz Ivar de Vasconcellos, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 3.877.554-5, assina com a empresa **COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS - COINBRA S/A**, inscrita no CGC/MF sob nº 47.067.525/0095-11, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, neste ato representada pelos Srs. José Del Bortolo e Fernando Engelberg de Moraes, o presente Termo Aditivo sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.643/98 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Em função das obras de modernização do complexo denominado Corredor de Exportação, conforme protocolo de intenções celebrado em data de 11 de dezembro de 1997, fica incluído no contrato de arrendamento sob nº 001/94 de 06.01.94, à Cláusula Décima Quarta que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Fica acordado entre as partes, que a partir da data de assinatura do presente instrumento, a correia transportadora instalada pela **ARRENDATÁRIA**, integrante do feixe de expedição, fica revertida ao patrimônio da **APPA**, e em virtude desta reversão antecipada, a **APPA** passará a cobrar o valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real), por tonelada movimentada relativo ao transporte de carga da correia móvel instalada pela **COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS - COINBRA S/A**, até a torre de transferência da **APPA**, tendo em vista que a execução desse serviço não está incluído na atual tarifa portuária.

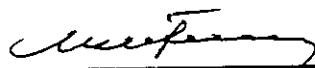
PARAGRAFO ÚNICO: - Face a reversão antecipada da correia transportadora, conforme preceituado no "caput" desta cláusula, a **ARRENDATÁRIA** durante o prazo de vigência do contrato de arrendamento, gozará de um desconto tarifário de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real)."

Joaquim Trajadas Filho
Procurador Jurídico

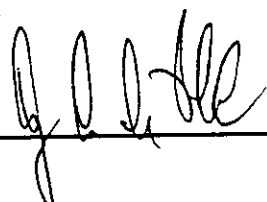
CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do termo aditivo de anuência celebrado em data 17.04.97, do termo de cessão e transferência dos direitos e obrigações formalizado em data 04.02.98, do contrato originário, do primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo termo aditivos que não tenham sido alteradas por este Termo.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

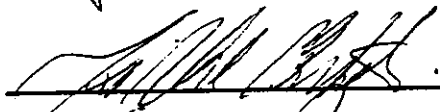
Paranaguá, 22 de dezembro de 1999



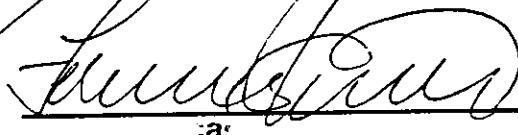
SUPERINTENDENTE DA APPA
ENGº OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES



DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº LUIZ IVAN DE VASCONCELLOS



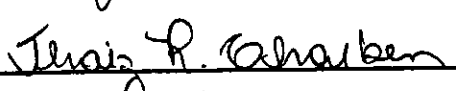
REPRESENTANTE DA COINBRA S/A
SR. JOSÉ DEL BORTOLO
dc



REPRESENTANTE DA COINBRA S/A
SR. FERNANDO E. DE MORAES



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

Joaquim Traujas Filho
Procurador Jurídico



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 022
FL. Nº 151
CONTRATO Nº 001-94-09

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 001/94 DE 06.01.1994 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 28 dias do mês de novembro de 2003, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato por seu Superintendente Eduardo Requião de Mello e Silva e pelo seu Diretor de Técnico, Engº Ogarito Borgias Linhares, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.778.894-1, assina com a **COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A** estabelecida em Paranaguá – PR, à Rua Rodrigues Alves, 800 – 9º andar inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.067.525/0099-11 doravante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada pelo Diretor, Sr. Gerente Luiz Henrique Muller Roos RG Nº 101.293.455-8/SP CPF nº 271.137.600-15, o presente Termo Aditivo sujeito às normas das Leis nºs 8.630/93, 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Estadual 3471/2001 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer à área arrendada, em mais 2.608,00 m² (dois mil, seiscentos e oito metros quadrados) de área descoberta, tendo em vista a necessidade da **ARRENDATÁRIA** de efetuar outras armazenagens em áreas descobertas, tudo de conformidade com o contido no Parecer Jurídico nº. 143/2003 – **APPA**, e nos Pareceres Técnico da Diretoria Técnica e de Desenvolvimento Empresarial, documentos que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, constante do processo protocolado sob nº. 5.778.894-1.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Tendo em vista a necessidade de readequação dos valores de arrendamento, face o acréscimo de área previsto na Cláusula Primeira, fica alterada o "caput" da Cláusula Quarta do contrato originário, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - PREÇO DO ARRENDAMENTO: - A **ARRENDATÁRIA** pagará a **APPA**, a partir de 01 de dezembro de 2003, pelo arrendamento, por mês ou fração de mês, o valor de R\$ 18.331,11 (dezoito mil, trezentos e trinta e um reais e onze centavos), mantendo-se as condições de reajustamento previstos em contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 022
FL. Nº 152
CONTRATO Nº 001-94-09

CLÁUSULA TERCEIRA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: - A Arrendatária deverá apresentar os projetos executivos, em no máximo 30 (trinta) dias do início da vigência deste Aditivo e iniciar as obras no máximo 60 (sessenta) dias após aprovação sob pena de nulidade deste Termo Aditivo.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 28 de novembro 2002

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA

DIRETOR TÉCNICO
ENG. OGARITO BORGIAS LINHARES

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. LUIZ HENRIQUE MULLER ROOS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº
001/94 DE 06/01/94 QUE ENTRE SI FAZEM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA - APPA E LOUIS DREYFUS
COMMODITIES BRASIL S/A, SUCESSORA DE
COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA
S/A, NA FORMA ABAIXO.

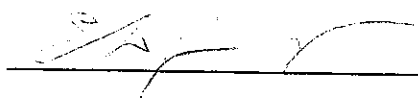
Às 18 dias do mês de maio de 2.007, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato, pelo seu Superintendente, **Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva**, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00, e pelo seu Diretor Técnico Engº Admilson Lanes Morgado Lima portador do RG sob nº 742.516-3 e CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.924.649-0 de 09/08/06, assina com a Empresa **LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, Bairro Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 01.452-919, CNPJ sob nº 47.067.525/0054-10, doravante denominada **ARRENDATÁRIA**, representada neste ato pelos seus bastante procuradores, conforme o instrumento particular de procuração datado de 17/05/2007, o qual fará parte integrante deste aditivo, os Srs. Christophe Malik Akli, francês, casado, dirigente de empresas, portador da identidade RNE nº V063.120-0-SRE/DPMF/DPF, CPF/MF sob nº 212.801.198-10, e Evandro Schmidt Pause, brasileiro, casado, RG nº 4.039.418.985-SSP-RS, CPF nº 406.758.900-04, o presente Termo Aditivo ao contrato de arrendamento nº 001/94, mediante as considerações, e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O objeto do presente Termo Aditivo é o de alterar a razão social da **ARRENDATÁRIA** para **LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Av. Portuária s/nº, bairro Dom Pedro II, cep. 83.221-570, Paranaguá – Paraná, CNPJ sob nº 47.067.525/0054-10, representada através dos senhores procuradores inicialmente nominados.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições tanto do contrato originário quanto dos termos aditivos, que não tenham sido alteradas pelo presente TERMO.

Assim por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 18 de maio de 2.007.



SUPERINTENDENTE DA APPA

Eduardo Requião de Mello e Silva



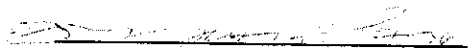
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

Engº Admilson Lanes Morgado Lima



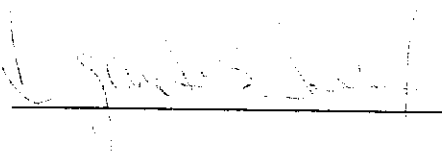
LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A.

Christophe Malik Akli



LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A.

Evandro Schimidt Pause



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

(11º) DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 001-94 DE
06/01/1994, QUE ENTRE SI CELABRAM: A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E LOUIS DREYFUS
COMMODITIES BRASIL S.A., VISANDO A
PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NA FORMA ABAIXO.

Aos dezoito (18) dias do mês de maio de 2007, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato, pelo seu Superintendente, **Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva**, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00, e pelo seu Diretor Técnico Engº Admilson Lanes Morgado Lima portador do RG sob nº 742.516-3 e CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido nos processos protocolados em apenso sob nºs 9.350.165-9 , 5.778.894-1 , 5.779.335-0 , 5.780.084-4 , 8.923.279-1 e 8.731.363-8 ; assina com a Empresa : **LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A** estabelecida na rua Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, Bairro Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 01.452-919, CNPJ sob nº 47.067.525/0054-10, doravante denominada **ARRENDATÁRIA** , representada neste ato pelos seus bastante procuradores, conforme o instrumento particular de procuração datado de 17/05/2007, o qual fará parte integrante deste aditivo, os Srs. Christophe Malik Akli, francês, casado, dirigente de empresas, portador da identidade RNE nº V063.120-0-SRE/DPMF/DPF,

Al
A
7h

CPF/MF sob nº 212.801.198-10, e Evandro Schimidt Pause, brasileiro, casado, RG nº 4.039.418.985-SSP-RS, CPF nº 406.758.900-04, o presente Termo Aditivo ao contrato de arrendamento nº 001/94, mediante as considerações, e cláusulas seguintes:

1. Considerando a revogação da Ordem de Serviço 68/05/APPA de 29/09/05 que revalidou a vigência do nono termo Aditivo Contratual, e os termos da Ordem de Serviço nº 058/05/APPA de 30/08/05, onde encontram-se citados os protocolados administrativos sob nºs 5.778.894-1, 5.779.335-0 e 5.780.084-4, nos quais constam informações e pareceres do Diretor do Desenvolvimento Empresarial, Diretor Técnico, Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria Jurídica da APPA, pareceres emitidos pela Consultoria Jurídica do Ministério dos Transportes (processos nºs 50000.000686/2001-4 e 50000.005.0052/2001-30), consultas da CODESP e anexada a anuência do Conselheiro do TCE dr. Rafael Iatauro que versam sobre a implantação da ampliação do Terminal Graneleiro da empresa Coinbra S.A. e acréscimo de área necessária, Ordem de serviço essa sob nº 058/05 revigorada em parte, pela Ordem de Serviço nº 094-07-SUPER de 31/05/2007.

2. Considerando que para as deliberações tomadas pela APPA em autorizar a implantação dos projetos de ampliação do terminal, o acréscimo à área arrendada para execução do projeto de ampliação, a extensão do prazo de arrendamento, como medida de viabilidade para a amortização do investimento, foram em razão das medidas administrativas e legais constantes e dos dados mencionados nos protocolados sob nºs 9.350.165-9 - 8.923.279-1 - 8.731.363-8 - 5.778.894-1 - 5.779.335-0 e 5.780.084-4 e 5.639.559-8 ;

3. Considerando que o período concessivo da prorrogação contratual compreende o período entre o 24º e o 12º mês que antecede o término do prazo originariamente contratado;
4. Considerando que a cláusula terceira do contrato originário de arrendamento prevê a prorrogação por igual período ;
5. Considerando que para a implantação dos melhoramentos pretendidos pela arrendatária, somente haverá condições de amortização destes investimentos com a plena prorrogação temporal do contrato;
6. Considerando, ainda, a prerrogativa da APPA e arrendatária de realizar as ampliações do escopo contratual nos limites legais, em especial no âmbito das normas das Leis 8.666/93, 8.630/93, do Convênio de Delegação nº 037/2001, celebrado entre a União e o Estado do Paraná, com a interveniência da APPA, conforme 9º Termo Aditivo contratual, as partes aditam o contrato de arrendamento sob nº 01/94 mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo contratual, conforme solicitação contida no processo nº 9.350.165-9-APPA, através da alteração da cláusula terceira do contrato original e acréscimo de um parágrafo, denominado "quinto", que passa a ter as seguintes redações.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

De acordo com a cláusula terceira do contrato original, que permite que o mesmo seja prorrogado por igual período, fica alterado o seu "CAPUT" e acrescido o parágrafo quinto que passam a ter as seguintes redações:

“CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de arrendamento será prorrogado por mais quinze anos a partir de 05 de janeiro de 2009, expirando em 05 de janeiro do ano 2024.”

FOLHA
Nº 100
PROJUR

“PARÁGRAFO QUINTO – A revisão dos valores e a incorporação patrimonial seguirá as seguintes condições:

- a) A revisão dos valores, ocorrerá na data do vencimento do prazo originalmente contratado, ou seja, 05/01/2009.
- b) A reversão ao patrimônio à APPA, de todas as benfeitorias realizadas e constituídas durante a vigência do contrato originário e até a presente data, ocorrerá em 05/01/2009, data da extinção do prazo original do contrato de arrendamento nº 01/94.
- c) Os investimentos realizados pela Arrendatária, após a assinatura deste Termo Aditivo terão sua incorporação ao patrimônio da APPA no final do prazo, ora prorrogado por este instrumento (05/01/2024).”

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

Na hipótese do Porto de Paranaguá vir a ter alterada a titularidade de sua exploração, fica desde já estabelecido que as condições pactuadas no contrato originário, do seu Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto, Sexto, Sétimo, Oitavo, Nono, Décimo Aditivos e deste (11º) Décimo Primeiro Termo, serão mantidas para todos os efeitos legais.

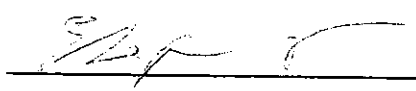
CLÁUSULA QUARTA : DA RATIFICAÇÃO

Ressalvado o disposto nos aditivos acima numerados, permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário de

arrendamento nº 001/94, que não tenham sido alteradas por este instrumento, restando autorizadas às obras objeto da O.S. nº 58/05 , revigorada pela O.S. nº 094/07-SUPER.

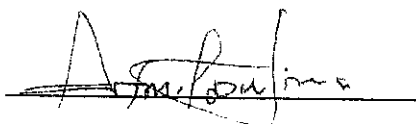
Assim, por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 18 de maio de 2007.



SUPERINTENDENTE DA APPA

Eduardo Requião de Mello e Silva



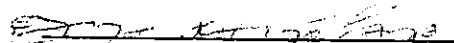
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

Eng. Admilson Lanes Morgado Lima



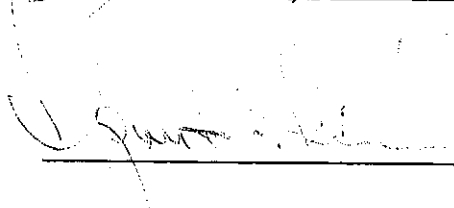
LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A.

Christophe Malik Akli



LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A.

Evandro Schimidt Pause



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 031
FL. Nº 667
CONT. Nº 001-94-12

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/94 DE 06.01.1994, QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 dias de setembro de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade Autárquica Estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá – PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA** e representada pelo seu Superintendente, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG nº 11.838.087-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Técnico, Eng.º Paulinho Dalmaz, portador do RG nº 877.637-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 243.798.169-15, pelo seu Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Sr. Lourenço Fregonese, portador do RG nº 1.262.963-0 SSP/PR e CPF/MF nº 403.358.449-87, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Carlos Roberto Frisoli, portador do RG nº 1.913.265-SSP/PR e CPF/MF nº 628.031.587-87 e pelo Procurador Jurídico, Sr. Carlo Renato Borges, inscrito na OAB/PR sob nº 19.709, tendo em vista o contido no protocolado nº 11.538.916-5, assina com a **LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 470675250001-08, estabelecida em São Paulo – SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, Bairro Pinheiros, CEP 014.52-919 adiante denominada **ARRENDATÁRIA** e representada pelo Sr. George Alberto Takahashi, brasileiro, separado, tecnólogo fluvial, portador da CI/RG nº 20.798.705-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.982.798-09, têm entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

Constitui objeto deste instrumento a adequação do Contrato de Arrendamento nº 001/94, celebrado em 06 de janeiro de 1994, aos dispositivos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, doravante denominada ANTAQ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do Contrato de Arrendamento nº 001/94, de 06 de janeiro de 1994, o arrendamento de uma área para construção de silos para recebimento, armazenamento e expedição de farelos e cereais a granel, de acordo com o previsto na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, do referido Contrato de Arrendamento, localizadas dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO CONTRATO

A área de prestação do contrato, de propriedade da **APPA** e localizada dentro dos limites do Porto Organizado de Paranaguá, é originalmente de 16.280,00 m² (dezesesseis mil, duzentos e oitenta metros quadrados), conforme indicada e descrita na Cláusula Primeira, do contrato originário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mediante o Nono Termo Aditivo, celebrado em 28/11/2003, a área inicialmente contratada com 16.280,00 m² (dezesesseis mil, duzentos e oitenta metros quadrados) foi acrescida em mais 2.608,00 (dois mil seiscentos e oito metros quadrados), perfazendo um total de 18.888,00 m² (dezoito mil, oitocentos e oitenta e oito metros quadrados).

CLÁUSULA QUARTA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, COM A INDICAÇÃO DE PADRÕES DE QUALIDADE E DE METAS E PRAZOS PARA O SEU APERFEIÇOAMENTO

A **ARRENDATÁRIA** deverá prestar os serviços públicos de forma especializada na movimentação e armazenamento de mercadorias e eventuais demais serviços acessórios e complementares, na modalidade de instalação portuária de uso público, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

Os serviços públicos deverão ser prestados de forma adequada, em bases não discriminatórias, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos.

As características do serviço adequado serão apuradas e acompanhadas pela **APPA** por meio de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros objetivos definidores da qualidade do serviço e do desempenho operacional da **ARRENDATÁRIA**, atendendo ao que estabelece o inciso III do § 4º do art. 4º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DA ÁREA EXPLORADA

A área arrendada poderá ser ampliada se em área contígua e quando comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação da área objeto do acréscimo para novo arrendamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo original do Contrato de Arrendamento nº 001/94 é de 15 (quinze) anos. A vigência do prazo iniciou-se em 06/1/1994 e teve seu término em 05/01/2009, podendo



ser prorrogado uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Mediante o Décimo Primeiro Termo Aditivo, o contrato de arrendamento nº 001/94 foi prorrogado por mais 15 (quinze) anos, expirando em 05/01/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A solicitação de prorrogação do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias deverá ser feita pela **ARRENDATÁRIA** à **APPA**, por escrito, acompanhada de estudo de viabilidade e das informações necessárias à avaliação quanto ao equilíbrio econômico-financeiro das novas bases contratuais, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do prazo contratual, sob pena de decadência desse direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **APPA** procederá à abertura de processo administrativo e analisará a solicitação de prorrogação do contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias em até 4 (quatro) meses, encaminhando sua conclusão à apreciação da ANTAQ que, estando completa a instrução do processo, manifestar-se-á no prazo de 4 (quatro) meses, comunicando sua decisão à **APPA**, e esta, por sua vez, cientificará a **ARRENDATÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os novos valores de arrendamento e o prazo da prorrogação serão fixados pela **APPA** com base na previsão de novos investimentos e na movimentação de cargas, segundo os critérios da modelagem estabelecidos pela ANTAQ para os estudos de viabilidade de arrendamento, e a decisão da **APPA** de deferir a solicitação de prorrogação de prazo deverá ser fundamentada e considerar a adequação do contrato de arrendamento ao interesse público e as condições de prorrogação estabelecidas no instrumento contratual e em novo estudo de viabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Indeferido o pedido de prorrogação do contrato, ou decaído o direito de solicitar a prorrogação, deverá a **APPA** iniciar imediatamente os procedimentos para licitar as áreas e instalações portuárias, salvo se tal medida for incompatível com os motivos que justificaram a não prorrogação do contrato anterior, hipótese em que a **APPA** deverá adotar as providências visando à racional utilização das áreas e instalações portuárias, de acordo com o PDZ e com o Programa de Arrendamento do Porto.



PARÁGRAFO QUINTO

Caso o período de vigência do instrumento contratual, incluída sua eventual prorrogação, ultrapasse o prazo da delegação ou concessão do Porto, a ANTAQ deverá assinar o correspondente aditamento na qualidade de interveniente, garantindo o pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A proposta de alteração do contrato de arrendamento que contemple a ampliação da área ou período de vigência deverá ser submetida pela **APPA** à aprovação prévia da ANTAQ, com as devidas justificativas e fundamentações.

CLÁUSULA NONA - DA PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observará a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO ARRENDAMENTO E DAS DEMAIS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS

A **ARRENDATÁRIA** pagará à **APPA** durante todo o prazo de vigência do contrato uma parcela mensal de R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos) por m² (metro quadrado) compreendendo 18.888,00 m² (dezoito mil, oitocentos e oitenta e oito metros quadrados) de área arrendada, base abril/2012, valor a ser pago mensalmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura pela **APPA** à **ARRENDATÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **ARRENDATÁRIA** tomará as providências necessárias à efetivação das movimentações mínimas contratuais – MMCs, conforme previsto na Cláusula Quinta, letra "a", do Contrato ora aditado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A avaliação do cumprimento das movimentações mínimas contratuais MMC será feita anualmente. Se da avaliação anual for apurada diferença a menor da MMC contratada, o montante apurado será multiplicado pelo valor previsto no item III da

Tarifa INFRAPORT, vigente na ocasião, e levado a débito da **ARRENDATÁRIA** mediante emissão de fatura. O não cumprimento das metas estabelecidas poderá ser



justificado por motivo de força maior ou casos fortuitos, nos termos do código civil brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o cômputo das metas não cumpridas, a **ARRENDATÁRIA** deverá encaminhar correspondência à **APPA**, no prazo de até 7 (sete) dias, antes do vencimento da meta anual, para análise e aceitação formal, ou rejeição.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste contrato, o débito apurado será acrescido de 2% (dois por cento) de multa, mais juros moratórios de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO NELE COMPREENDIDA A REMUNERAÇÃO PELO USO DA INFRAESTRUTURA

O Contrato de Arrendamento nº 01/94 tem valor global estimado de R\$ 55.602.422,40 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos) – valor base abril/2012, neste compreendida a remuneração a que se refere o inciso IV, do § 4º, do art. 4º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, representada pelo valor previsto na Tarifa Portuária para remuneração da infraestrutura portuária (INFRAPORT) incidente sobre a MMC de 800.000 t/anuais, considerando o prazo contratual vigente de 30 (trinta) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ARRENDAMENTO

Os valores indicados ou citados neste contrato, obedecida a legislação vigente, serão reajustados da seguinte forma:

- a. O valor correspondente à parcela mensal, será corrigido de acordo com a variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, com periodicidade anual, tendo a data base a assinatura do contrato. Na hipótese do índice de reajuste ora previsto ser extinto, será substituído pelo que o suceder.
- b. O valor correspondente por tonelada movimentada para cumprimento da MMC, será corrigido de acordo com o índice de variação tarifária homologada pelo CAP.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS MÁXIMOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A **ARRENDATÁRIA** deverá até 31 de janeiro de cada ano, divulgar listagem com os preços máximos dos serviços a serem prestados na área arrendada. Devendo para tanto informar à **APPA** e dar ampla divulgação nos órgãos de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEVERES DA ARRENDATÁRIA

Incumbe à **ARRENDATÁRIA**:

- a) observar as condições de conservação, manutenção, recuperação, reposição e reversão à União dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, inclusive daqueles adquiridos posteriormente à sua celebração, bem como o seu inventário e registro, que deverão ser mantidos devidamente atualizados;
- b) executar as obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento previstas no contrato, observando os respectivos cronogramas de execução físico e financeiro;
- c) adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **APPA** e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fitossanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- d) prestar o apoio necessário aos agentes da **APPA** e da ANTAQ, permitindo-lhes o exame de todas as informações técnicas, operacionais e estatísticas concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento;
- e) garantir o acesso, pelas autoridades do porto, às instalações portuárias;
- f) prestar informações de interesse da **APPA** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- g) fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;
- h) dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessórias, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **APPA**;
- i) dar ampla e periódica publicação das demonstrações financeiras
- j) prestar contas à **APPA**, na forma e na periodicidade estipuladas;
- k) fornecer mensalmente à **APPA**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga no terminal arrendado;
- l) garantir a movimentação mínima anual de carga durante o período de vigência do contrato, com a obrigação de pagamento pela diferença não movimentada, apurada pela **APPA**, a cada período de 12 (doze) meses;



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 031
FL. Nº 673
CONT. Nº 001-94-12

- m) submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução do contrato de arrendamento;
- n) adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- o) cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade portuária;
- p) contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a **APPA**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- q) manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- r) prestar contas dos serviços à **APPA**, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
- s) submeter previamente pleito para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento, instruído com especificações técnicas e projeto básico de engenharia, juntamente com a manifestação das autoridades envolvidas, quando couber, à análise da **APPA**, que o encaminhará para aprovação da ANTAQ;
- t) entregar, para a **APPA**, ao final das obras ou construções realizadas, memórias de cálculo, desenhos e especificações do projeto executivo conforme construído;
- u) aplicar, por sua conta e risco, os recursos necessários à exploração das áreas e instalações arrendadas;
- v) fornecer, à **APPA**, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de arrendamento, com as respectivas descrições e preços de referência;
- w) prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- x) manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor, bem como comprovar o cumprimento do ISPS-Code;
- y) garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **APPA**;
- z) oferecer aos usuários todos os serviços previstos no contrato de arrendamento, fixando-se preços máximos para a sua prestação, no caso de impossibilidade de competição;
- aa) fornecer, à **APPA** e à ANTAQ, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços; e
- bb) assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná



cc) é de responsabilidade da ARRENDATÁRIA todas as providências relativas ao alfandegamento da área arrendada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ARRENDATÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ARRENDATÁRIA de áreas e instalações portuárias deverá se pré-qualificar para realizar a movimentação e a armazenagem de cargas diretamente, podendo optar pela contratação de operadores portuários pré-qualificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização exercida pelos órgãos competentes não exclui, limita ou atenua a responsabilidade da ARRENDATÁRIA por prejuízos causados à APPA, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, são direitos e deveres dos usuários do Porto, entre outros:

- a) receber serviço adequado, livre de discriminação e de abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade dos preços;
- b) obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre os prestadores de um porto organizado;
- c) receber da APPA e da ARRENDATÁRIA informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- d) levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à exploração do arrendamento, inclusive infrações à ordem econômica;
- e) ser atendido com cortesia pelos prepostos da ARRENDATÁRIA e pelos agentes de fiscalização e da APPA;
- f) receber da ARRENDATÁRIA informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços, conforme previstos nas tabelas de preços autorizadas pela APPA e homologadas pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Com vistas à preservação da competição, a transferência de titularidade do arrendamento para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro do Porto Organizado, somente poderá ocorrer mediante prévia análise e aprovação da **APPA** e expressa autorização da ANTAQ e desde que o novo titular atenda aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos no edital de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A transferência da titularidade do arrendamento, nos demais casos, dependerá de prévia anuência da **APPA** e deverá ser comunicada à ANTAQ no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de alteração do controle societário, transformação societária decorrente de cisão, fusão e incorporação ou formação de consórcio de empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS, COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA APPA

Incumbe à **APPA**, além das atribuições e prerrogativas previstas na legislação:

- a) zelar pela correção e eficiência da utilização e exploração das áreas e instalações portuárias localizadas na poligonal do Porto Organizado, fiscalizando o cumprimento deste instrumento contratual;
- b) aplicar as penalidades previstas legal e contratualmente;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas;
- d) acompanhar e fiscalizar o contrato, sem prejuízo da atuação da ANTAQ;
- e) encaminhar à ANTAQ cópia do contrato e seus aditamentos, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua celebração;
- f) observar e fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação, conforme estabelecido na legislação em vigor;
- g) estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços objeto do contrato;
- h) exigir do contratado a manutenção e a conservação dos bens vinculados ao contrato;



- i) cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e à proteção do meio ambiente;
- j) providenciar, junto às autoridades competentes, as licenças e alvarás necessários à destinação de áreas e instalações portuárias;
- k) coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços;
- l) zelar pela boa qualidade dos serviços, bem como receber, apurar e adotar as providências relativas às reclamações dos usuários;
- m) obter anuência prévia da ANTAQ para a realização de investimentos não previstos no contrato de arrendamento;
- n) prestar, no prazo estipulado, as informações requisitadas pela ANTAQ no exercício de suas atribuições;
- o) divulgar mensalmente, em sua página na internet, os dados relativos ao volume de movimentação de cargas e passageiros, por terminal e segmento, bem como os indicadores operacionais e as linhas regulares de navegação que freqüentaram o terminal arrendado no âmbito do Porto Organizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

A **APPA** tem a prerrogativa de alterar unilateralmente o contrato e, bem assim, de modificar a prestação dos serviços para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **ARRENDATÁRIA**, inclusive com relação a indenizações devidas, apuradas em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SEGURO

A **ARRENDATÁRIA** deverá renovar a cada 12 (doze) meses as garantias previstas na Cláusula Quinta, letra e, do contrato originário, devendo obrigatoriamente apresentar a apólice mediante protocolo na **APPA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ARBITRAGEM

A ANTAQ arbitrar, na esfera administrativa, conflitos de interesse e controvérsias sobre o contrato, não resolvidos amigavelmente entre a **APPA** e a **ARRENDATÁRIA**, quando provocada por qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na condição de gestora e fiscal direta da execução do contrato, a **APPA** decidirá sobre os conflitos de interesse envolvendo usuários e **ARRENDATÁRIA**. Não sendo resolvido o conflito, a ANTAQ poderá, mediante provocação das partes, exercer a prerrogativa de que trata esta Cláusula.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Extingue-se o contrato de arrendamento de áreas e instalações portuárias por:

- I - término do prazo;
- II - anulação;
- III - rescisão administrativa; ou
- IV - decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Constituem hipóteses de rescisão do contrato:

- I - descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de disposições legais ou regulamentares concernentes ao arrendamento e ao regulamento de exploração do Porto;
- II - desvio do objeto contratual ou alteração social ou modificação do objeto social ou estrutura da empresa que impeça ou prejudique a execução do contrato;
- III - inexecução imotivada das operações portuárias, ainda que mediante pagamento de movimentação mínima contratual;
- IV - decretação de falência ou insolvência da **ARRENDATÁRIA**;
- V - realização, sem prévia e expressa autorização da **APPA** e da ANTAQ, de operação de transferência de titularidade do arrendamento, para pessoa que, individualmente ou em sociedade, já explore terminal congênere dentro de um mesmo porto organizado, ou de subarrendamento total ou parcial;
- VI - falta de pagamento de encargos contratuais à **APPA** por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- VII - cometimento reiterado de faltas ou execução irregular contumaz de operações portuárias ou perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada exploração das áreas ou instalações arrendadas;
- VIII - impedimento ou restrição ao exercício da fiscalização, recusa em prestar informações ou prestação de informações falsas à **APPA** ou à ANTAQ, ou descumprimento de exigências formuladas pela **APPA** ou pela ANTAQ, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções aplicáveis;
- IX - não cumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela **APPA**, em razão do cometimento de infrações;
- X - paralisação das operações portuárias sob a responsabilidade da **ARRENDATÁRIA** ou seu operador portuário, sem justa causa e prévia comunicação à **APPA**;
- XI - dissolução da sociedade responsável pelos direitos e obrigações do contrato de arrendamento;



XII – não liberação, por parte da **APPA**, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, com manifestação da ANTAQ, assegurado o direito da **ARRENDATÁRIA** ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não configurada hipótese que motive a rescisão, o processo será arquivado, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão contratual não isenta a **ARRENDATÁRIA** de qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações e compromissos perante terceiros ou seus empregados, bem como não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no contrato de arrendamento, nos atos normativos da ANTAQ e em lei.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão contratual não prejudica o direito de a **ARRENDATÁRIA** ser indenizada, descontadas eventuais multas cominadas pela **APPA**, respeitadas as disposições deste contrato e a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL

A rescisão administrativa poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **APPA**, salvo quando se tratar de hipótese de rescisão por não liberação, por parte da **APPA**, das áreas e instalações objeto do contrato, nos prazos assinalados naquele instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA AMIGÁVEL

Havendo interesse público, a rescisão administrativa amigável poderá ser acordada entre a **APPA** e a **ARRENDATÁRIA**, mediante ratificação da ANTAQ, e reduzida a termo no bojo do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS PELA APPA

No caso de descumprimento das disposições contratuais pela **APPA**, a



ARRENDATÁRIA, sem interromper ou paralisar os serviços por ela prestados pela **ARRENDATÁRIA** até a decisão administrativa final ou judicial transitada em julgado, poderá:

- I – recorrer diretamente à ANTAQ para arbitrar conflitos; ou
- II – rescindir o contrato de arrendamento mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

A **APPA** deverá anular o contrato de arrendamento, de ofício ou por provocação de terceiros, quando eivado de vícios que o torne ilegal, mediante parecer escrito e fundamentado, no âmbito do competente processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A anulação do processo licitatório implicará na anulação do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS EXTERNALIDADES

Motivo de força maior, caso fortuito ou interveniências imprevisíveis, devidamente comprovadas, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, bem assim, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de arrendamento e vinculadas a essas circunstâncias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato de arrendamento deverá ser alterado,

com as devidas justificativas, mediante acordo entre as partes, visando a reavaliação dos valores contratuais, objetivando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observada a regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA REVERSÃO DE BENS APLICADOS NO SERVIÇO

Extinto o arrendamento, retornam à **APPA** os direitos, privilégios e bens patrimoniais



transferidos à **ARRENDATÁRIA**, assim como aqueles adquiridos durante a vigência do contrato, assumindo a **APPA**, até a celebração de novo contrato de arrendamento, a ocupação da respectiva área e instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO

No período compreendido entre a rescisão ou anulação do contrato de arrendamento e a celebração de novo contrato, poderá a **APPA** adotar a solução que melhor atender ao interesse público do Porto Organizado, operando diretamente a instalação portuária ou celebrando contrato visando a continuidade da prestação dos serviços, hipótese em que submeterá o referido instrumento à aprovação da ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO E A FORMA DE PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS AO ARRENDATÁRIO

Os investimentos ainda não completamente amortizados, vinculados a bens reversíveis, bem como os investimentos em bens necessários à continuidade do serviço transferidos ao patrimônio do porto, serão indenizados pela **APPA**, em montante a ser determinado em levantamento, o qual corresponderá exclusivamente a seu valor contábil residual.

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada indenização relativa a ativos intangíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA APPA

Quando verificada pela fiscalização da ANTAQ qualquer infração cometida pela **APPA** às disposições da legislação, serão adotados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica expedida pela ANTAQ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES DA ARRENDATÁRIA

O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a contratada à cominação, pela **APPA**, das seguintes penalidades contratuais:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da

18



Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a **APPA**, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **APPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV da cláusula trigésima primeira, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do arrendamento ou do valor correspondente à indenização mensal por passagem ou do valor total das tarifas mensais decorrentes do uso temporário ou do valor correspondente à remuneração mensal por cessão de uso oneroso e autorização de uso, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **ARRENDATÁRIA** no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da **APPA**, mediante pagamento de fatura a ser emitida pela **APPA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da multa não desobriga o contratado de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL OU PENAL

A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE PELA APPA

A **APPA**, com base no auto de infração lavrado pela fiscalização, após processo em que seja assegurada ampla defesa, aplicará a penalidade cabível de acordo com a natureza da infração, procedendo à notificação do infrator de forma direta ou via postal, mediante Aviso de Recebimento – AR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO RECURSO

Da penalidade imposta à **ARRENDATÁRIA** caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias à **APPA** que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Conselho de Autoridade Portuária – CAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da decisão do CAP caberá recurso à ANTAQ, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Agência decidir no mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo justo receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da aplicação da penalidade, a **APPA**, o CAP ou a ANTAQ poderão, de ofício ou a pedido da **ARRENDATÁRIA**, atribuir efeito suspensivo ao recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de o recurso não ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, fica facultado à **ARRENDATÁRIA**, considerá-lo indeferido, para fins de apresentação de recurso à ANTAQ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Paranaguá, Estado do Paraná, para dirimir as questões relativas ao contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

LIVRO Nº 031
FL. Nº 683
CONT. Nº 001-94-12

Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento nº 01/94 e dos Termos Aditivos anteriores que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Paranaguá, 24 de setembro de 2012.

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENG. PAULINHO DALMAZ

DIRETOR DE DESENV. EMPRESARIAL
SR. LOURENÇO FREGONESE

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO
SR. CARLOS ROBERTO FRISOLI

PROCURADOR JURÍDICO DA APPA
SR. CARLO RENATO BORGES

DIRETOR DA LOUIS DREYFUS
COMMODITIES BRASIL S/A.
SR. GEORGE ALBERTO TAKAHASHI
TESTEMUNHA MARCO AURELIO CHAVAL
RG: 4.219.100-0 SSP/PR

TESTEMUNHA - JANETE SELLMER
RG: 841.033-0



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Superintendência



PORTARIA Nº 2 8 6 - 1 2

O Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelos itens V e X do artigo 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7447 de 22 de novembro de 1990, resolve:

DESIGNAR

CARLO RENATO BORGES, RG. 3.201.404-6-/PR, Matrícula C-9567, para exercer o Cargo de Confiança de Procurador Jurídico, Símbolo CC-10, no período de 17/09/2012 a 06/10/2012, durante as férias do titular do Cargo Raul da Gama e Silva Luck.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA, em 17 de setembro de 2012.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

Superintendente

Carlo Renato Borges
Advogado - Projur
OAB/PR - 19.709

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO Nº 321/12

Pelo presente instrumento particular de procuração, **LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º ao 14º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.067.525/0001-08, neste ato representada por seus Diretores os Srs. **HENRIQUE AMERICANO CARVALHO DE FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.446.859-2-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 191.764.518-01, e **WAGNER BERTAZO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.182.272 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 008.700.638-39, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, Pinheiros, nomeia e constitui seu bastante procurador: **GEORGE ALBERTO TAKAHASHI**, brasileiro, divorciado, tecnólogo fluvial, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.798.705-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 120.982.798-09, conferindo-lhe poderes para assinar quaisquer termos aditivos ao Contrato de Arrendamento nº 001/94, celebrado em 06 de janeiro de 1994, entre **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** e **LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.**, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. O presente instrumento não poderá ser substabelecido e terá validade até o dia 1º de março de 2013.

São Paulo, 13 de setembro de 2012.


HENRIQUE AMERICANO CARVALHO DE FREITAS
Diretor Executivo


WAGNER BERTAZO
Diretor Executivo



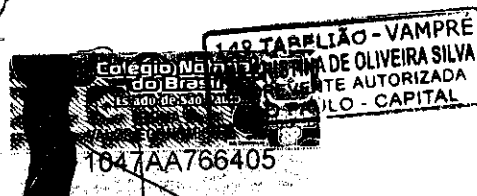
14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 84 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11) 3065.4500 | Fax: (11) 3088.0292 | www.vampre.com.br

Reconhecimento por Semelhança a(s) firma(s):

WAGNER BERTAZO, HENRIQUE AMERICANO CARVALHO DE FREITAS*****

São Paulo, 21 de Setembro de 2012. Selo: 42700040 16:20:42h

Cada reconhecimento de firma: R\$ 50,00



17.794,08 (Dezessete mil, setecentos e noventa e quatro reais e oito centavos) onde está instalada a Agência do Trabalhador de União da Vitória. Dotação: 53.02.11.333.204.207 - Despesa: 3.3.90.36.10 - Fonte 107. DESPACHO: Dispensa o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base no artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 34, inciso VIII da Lei Estadual n.º 15.608/07. Valor Mensal: R\$ 1.482,84 (Um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos). Vigência: 01/10/2012 à 31/09/2013 - Autorização SEAP: 17/09/2012 Curitiba, 19/09/2012. Luiz Cláudio Romanelli - Secretário de Estado

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2012
E TERMO CONTRATUAL Nº 068/2012**

Protocolo: 11.305.604-5, de 08 de março de 2012.

Locador: Bertha Flores Michel Rieche - CPF: 109.643.559-49

Localidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Objeto: Contrato de Locação de imóvel no Município de Piraquara. Instalado na Avenida Getúlio Vargas, 74, no valor mensal de R\$ 1.204,97 (Um mil, duzentos e quatro reais e noventa e sete centavos), totalizando R\$ 14.459,64 (Quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) onde será instalada a Agência do Trabalhador de Piraquara. Dotação: 53.02.11.333.204.207 - Despesa: 3.3.90.36.10 - Fonte 107. DESPACHO: Dispensa o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base no artigo 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 34, inciso VIII da Lei Estadual n.º 15.608/07. Valor Mensal: R\$ 1.204,97 (Um mil, duzentos e quatro reais e noventa e sete centavos). Vigência: 17/09/2012 à 16/09/2013 - Autorização SEAP: 11/09/2012 Curitiba, 14/09/2012. Luiz Cláudio Romanelli Secretário de Estado

R\$ 240,00 - 96911/2012

11.465.113-3

HOMOLOGAÇÃO

1. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 90, inciso I, da Lei nº 15.608/07 e no artigo 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 1198/11, e ainda, nos termos da informação sob nº 421/2012 da Assessoria Jurídica - SETS, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/12, tipo Menor Preço por Lote, objetivando a Confecção de Camisetas para qualificação dos 7.000 (sete mil) jovens previstos no Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã no âmbito desta Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS, conforme características e quantidades descritas no anexo I do Edital, no importe global de R\$ 62.020,00 (sessenta e dois mil e vinte reais);

2. Encaminhe-se ao setor competente para conhecimento e providências.

Curitiba, 28 de setembro de 2012

Luiz Cláudio Romanelli

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária
- SETS.

11.596.450-0

HOMOLOGAÇÃO

1. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 90, inciso I, da Lei nº 15.608/07 e no artigo 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 1198/11, e ainda, nos termos da informação sob nº 428/2012 da Assessoria Jurídica - SETS, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/12, tipo Menor Preço por Lote, objetivando a aquisição de lixeiras e contentores seletivos destinados a atender a demanda do prédio sede desta Pasta no âmbito desta Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS, conforme características e quantidades descritas no anexo I do Edital, no importe global de R\$ 14.743,80 (quatorze mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos);

2. Encaminhe-se ao setor competente para conhecimento e providências.

Curitiba, 01 de outubro de 2012

Luiz Cláudio Romanelli

Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária
- SETS.

R\$ 256,00 - 96766/2012

Autarquias

APPA

**AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO
CONVITE Nº 006/2012-APPA**

Protocolo: 11.597.403-3

O Presidente da CPLC comunica que fica ADIADA A ABERTURA DA LICITAÇÃO acima mencionada para o dia 18/10/2012 às 10:00 horas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO COM RECUPERAÇÃO SUPERFICIAL DO PAVIMENTO ASFÁLTICO (TAPA BURACOS) DO ACESSO AO PORTO DE PARANAGUÁ, COM UMA ÁREA TOTAL, DESCONTINUADA, DE 2.085,70 m2, localizado no Município de Paranaguá, sob a responsabilidade da APPA.

Informações do Convite na CPLC - Fone: (41) 3420-1371 Fax: 3420- 1338/1363 e-mail: cplc.appa@appa.pr.gov.br - site: www.pr.gov.br/compraspr

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro, em 03 de outubro de 2012.

Presidente da CPLC

R\$ 96,00 - 96897/2012

**AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 012/2012-APPA**

PROTOCOLO: 11.539.156-9

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA DE REDE E DE DUTOS PARA CIRCUITOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ, DADOS, IMAGEM, MONITORAÇÃO E CIRCUITOS ELETRO ELETRÔNICOS E PROJETOS DE ILUMINAÇÃO PARA OS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

ENGBRAI ENGENHARIA LTDA.
Valor: R\$ 58.520,00

OMS ENGENHARIA LTDA
Valor: R\$ 59.318,41

ENGLANO ENGENHARIA LTDA.
Valor: R\$ 62.900,00

IOCH ENGENHARIA LTDA
Valor: R\$ 73.531,00

LITOMAT - LITORAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Valor: R\$ 74.900,00

Comissão Permanente de Licitação e Cadastro, em 03 de outubro de 2012.

Presidente da CPLC

R\$ 144,00 - 96906/2012

EXTRATO DO 12º TAAO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 001/94

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A ~~LOUIS DREYFUS~~ COMMODITIES BRASIL S.A.

OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 001/94, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ.

VALOR: A ARRENDATÁRIA pagará: uma parcela mensal de R\$ 4,93 por m2, compreendendo 18.888,00 m2 arrendada, base abril/2012, mensalmente.

PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 001/94 é de 30 (trinta) anos, tendo iniciado em 06.01.1994 e seu término em 05.01.2024.

AUTORIDADE: Superintendente da APPA.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 24.09.2012

PROTOCOLO: 11.538.916-5.

DATA DO CONTRATO: 24.09.2012

Paranaguá, 28 de setembro de 2012

CARLO RENATO BORGES

CHIEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

R\$ 128,00 - 96658/2012

LEOIS DREYFUS
120.TA C.001/94



CONCORRÊNCIA Nº 292/2012

A Comissão de Licitação designada por resolução, torna público, para o conhecimento dos interessados, a habilitação da empresa Construtora Elevação Ltda, primeira classificada na fase de julgamento das propostas de preços, da referida licitação, e a declara vencedora do certame licitatório, pelo preço de R\$ 27.329.600,00. O inteiro teor das Atas de Julgamento das propostas e habilitação está disponível na internet, no site da Sanepar (<http://licitacoes.sanepar.com.br>). Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme determina a legislação vigente.

JOÃO HENRIQUE RIBEIRO DO PRADO
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: 12ª TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 001/1994 PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. OBJETO: Adequação ao contrato de arrendamento nº 001/94, aos dispositivos das Leis nº 8.630/93, 8.987/95 e da Resolução nº 2240/2011-ANTAQ. VALOR: A ARRENDATÁRIA pagará uma parcela mensal de R\$ 4,93 por m², compreendendo 18.888,00 m² arrendada, base abril/2012, mensalmente. PRAZO: O prazo do Contrato de Arrendamento nº 001/94 é de 30 (trinta) anos, tendo iniciado em 06.01.1994 e seu término em 05.01.2024. AUTORIDADE: Superintendente da APPA DATA DA AUTORIZAÇÃO: 24.09.2012. PROTOCOLO: 11.538.916-5. DATA DO CONTRATO: 24.09.2012.

Espécie: CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 066/2012 PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. OBJETO: Arrendamento para exploração, em caráter emergencial, de instalação portuária, com utilização de área sob a administração da APPA, correspondente a 20.025,67 m² (vinte mil, vinte e cinco metros e sessenta e sete decímetros quadrados), situado na Av. Portuária, s/nº, Bairro Porto, em Paranaguá-PR, onde se acha instalado um Terminal para movimentação e armazenagem de grãos sólidos, conforme indicações e delimitações constantes de planta que rubricada pelas partes, passa a integrar o presente instrumento. VALOR: O valor global estimado é de R\$ 433.756,01 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e um centavo). PRAZO: O prazo do arrendamento é de 180 dias contados a partir de 10 de setembro de 2012 à 09 de março de 2013. AUTORIDADE: Superintendente da APPA DATA DA AUTORIZAÇÃO: 03.09.2012. PROTOCOLO: 11.539.483-5. DATA DO CONTRATO: 03.09.2012.

Espécie: 1ª TA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 066/2012 PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. OBJETO: Alteração do processo nº 50300.00032/2009-24, que culminou na Edição da Resolução nº 2.410/2012 de 07 de março de 2012-ANTAQ, passando a ser o processo de nº 50300.00172/2012, 72, na Edição da Resolução nº 2.649/2012 de 21 de setembro de 2012, nos termos do Parágrafo 1º do art. 35 da Resolução 2.240-ANTAQ AUTORIDADE: Superintendente da APPA DATA DA AUTORIZAÇÃO: 28.09.2012. PROTOCOLO: 11.539.483-5. DATA DO CONTRATO: 28.09.2012.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDINA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
Edital nº 127/2012-PROAF/DM

OBJETO: Aquisição de MÓDULO MÓVEL PARA EVENTO CÊNICO (tipo Box Truss), instalado e com garantia de 05 (cinco) anos. VALOR MÁXIMO: é de R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais). Tipo desta Licitação: Menor preço do lote. Recurso: oriundo de Convênio Federal 155/2006 - UEL/MINC - Modernidade Espaço Cultural. INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS: HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES: das 08h15min às 08h30min do dia 07 de novembro de 2012, na sala de reuniões da Diretoria de Material da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, abertura e avaliação das propostas: dia 07 de novembro de 2012 a partir de 08h30min. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: Dia 07 de novembro de 2012, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

Edital nº 132/2012-PROAF/DM

OBJETO: Aquisição de MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (Guincho Big-bag; Maromba; Extrusora; Laminadora; Furadeira; Lixadeira; Compressor de ar; Moim Esmeril; Serra Circular; Serra Polícor; Tesoura Faca Elétrica Industrial; Penetrômetro de Impacto) com garantia. VALOR MÁXIMO: é de R\$ 24.496,68 (vinte quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos). Tipo desta Licitação: Menor preço por lote. Recursos: parte do orçamento geral da Universidade e parte de recurso oriundo de Convênio Federal 155/2006 - UEL/MINC - Modernidade Espaço Cultural. INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES: das 08h15min às 08h30min do dia 08 de novembro de 2012, na sala de reuniões da Diretoria de Material da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, abertura e avaliação das propostas: dia 08 de novembro de 2012 a partir de 08h30min. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: Dia 08 de novembro de 2012, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

2012, na sala de reuniões da Diretoria de Material da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, Abertura e avaliação das propostas: dia 08 de novembro de 2012 a partir de 08h30min. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: Dia 08 de novembro de 2012, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

Os Editais e seus Anexos, com as especificações completas, bem como os resultados de todas as fases deste certame, estarão disponíveis no site www.sistemaswebuel.br serão publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná, afixados no quadro de Editais da Diretoria de Material e encontram-se a disposição dos interessados, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no seguinte endereço: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDINA - Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445), Km 380 - Campus Universitário - Pró-Reitoria de Administração e Finanças - Diretoria de Material - Fone (43) 3371-4384 - FAX (43) 3348-8426 / 3328-8060 / 3371-5997 - CEP 84055-900 - LONDINA-PR.

Londrina, 22 de outubro de 2012.
HIDEAKI WILSON TAKAHASHI
Pró-Reitor de Administração e Finanças

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA
EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 167/2012 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2012 - OBJETO: registro de preços (12 meses), para aquisição de autoclaves. Registraram-se os seguintes preços: (ARP, Licitante Vencedor, e CNPJ, Lote, Valor Unitário) ARP nº 78/2012, PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - 44.239.382/0001-86, Lote 01 (autoclave vertical 300 litros), R\$ 9.375,00, ARP nº 79/2012, BS EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, 04.709.243/0001-54, Lote 02 (autoclave vertical 50 litros), R\$ 3.166,65. A integral das ARPs está disponível para consulta em <http://www.ipa.br/novo/arp02.php>. Outras informações: (81) 33184-7261 ou cpil@ipa.br.

SECRETARIA DAS CIDADES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2012-CPL

Processo licitatório nº 12/2012-CPL -OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto executivo de engenharia para Restauração e Ampliação da Infraestrutura Cicloviária do Corredor Nove Sul (Trecho Igarassu/Recife) na Região Metropolitana do Recife/PE. Licitante Vencedor: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. CNPJ: 70.673.275/0001-30. Valor Total: R\$ 203.879,47.

Em 23 de outubro de 2012
ROMERO TAVARES DE AMORIM FILHO
Pregoeiro

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2012

PROCESSO Nº AA.002.1.002660/12-79 - DLCA/SEAD. OBJETO: Aquisição e instalação da torre da TV DELTA, na cidade de Parnaíba - PI, incluindo-se a desmontagem da antiga torre. Tipo: MENOR PREÇO, adjudicação por item. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/11/2012, às 11:00 horas (horário de Brasília).

Edital disponível no site: www.licitacoes.com.br/INFORMACOES. Av. Pedro Freitas, s/n, Bl. I, 2º andar, B São Pedro, Fone/Fax (86) 3216-1000 - e-mail: licitacao@sead.pi.gov.br; Teresina - Piauí. CEP 64018-970.

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO BALSERRA
Pregoeiro

SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 24, IV, LEI 8.666/93. Contrato Emergencial Nº 225/12. OBJETO CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL-SEDEC; CONTRATADA: SANTA ROSA LTDA; OBJETO: execução dos serviços de extensão primária monofásica em 7,97KV e secundária em 440-220V para alimentar motor (3VC) de bomba de poço tubular, nas localidades de Alagadão, Dominginhos, Pedra Branca, Varzea Grande, município de Sítio do Meio-PI e na localidade de Jordão, município de Oeiras-PI. VALOR: R\$ 113.700,32 (cento e treze mil setecentos reais e trinta e dois centavos) a ser pago conforme recebimento dos serviços: U.O. 49101, Função: 06, Sub-Função: 182, Programa: 10, Projeto: 1304; Fonte de Recurso: 10/00, Despesa: 449051; DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/09/2012. VIGÊNCIA DO CONTRATO: o presente contrato tem validade de 90 (noventa) dias.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08.0191 - CONTRATANTES: CAERN / AZEVEDO & COELHO LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. PRAZO: Por mais 180 (Cento e oitenta) dias, contados de 20/09/2012 a 18/03/2013. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE/DOU. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º II, 5.2º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Natal/RN, 30 de Setembro de 2012. Crizóstimo Félix de Lima - Assessor de Licitações e Contratos.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2012

Processo nº 73106.2011.

A Comissão Permanente de Licitação da EMATER, torna público que realizará no dia 06/11/2012 às 09:00 (nove) horas, na sua sede, o Pregão Presencial Nº 004/2012, tipo menor preço por Lote, cujo objeto é a Aquisição MATERIAL AGROPECUÁRIO, conforme especificações contidas no anexo 1 do Edital. O Edital com as demais especificações encontra-se à disposição dos interessados na sede da EMATER, com a CPL, situada no Centro Administrativo do Estado, Bloco V - Lagoa Nova - Natal/RN, no horário de 8:00h às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira e no site: <http://www.rn.gov.br>.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2012

Processo nº 243896/2010

A Comissão Permanente de Licitação da EMATER, torna público que realizará no dia 07/11/2012 às 09:00 (nove) horas, na sua sede, o Pregão Presencial Nº 005/2012, tipo menor preço por Lote, cujo objeto é a Aquisição EQUIPAMENTOS DA COMUNICAÇÃO, conforme especificações contidas no anexo 1 do Edital. O Edital com as demais especificações encontra-se à disposição dos interessados na sede da EMATER, com a CPL, situada no Centro Administrativo do Estado, Bloco V - Lagoa Nova - Natal/RN, no horário de 8:00h às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira e no site: <http://www.rn.gov.br>.

Natal-RN, 23 de outubro de 2012.
RUBENS SUASSUNA CARNEIRO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEEC

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2012 - CPL/SEEC

Processo PGE nº 62435/2012-2

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - CPL/SEEC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do Pregão em referência, para o dia 06/11/2012, às 10h30min (Horário de Brasília), cujo objeto é Contratar Empresa Especializada em Serviços Gráficos, para Confecção de Kits de Material Institucional. O Edital encontra-se à disposição dos interessados através do site: www.comprasnet.gov.br.

Natal-RN, 23 de Outubro de 2012.
TANIA GLICIA DA COSTA
Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SETRANS

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 1/2012

Processo Nº E-10 855/2011

O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS, torna público que modifica a data de 24 de outubro de 2012 para 26 de novembro de 2012, às 15:00 horas, no Auditório, situado na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 493 - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ, a licitação acima referida, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de 9 (nove) embarcações, sendo 7 (sete) embarcações com capacidade de 2.000 (dois mil) passageiros, com a elaboração concomitante de seu Projeto Executivo e 2 (duas) embarcações com capacidade de 500 (quinhentos) passageiros, com a elaboração concomitante de seu Projeto Executivo, todas para operar no sistema de transporte aquaviário de passageiros do Estado do Rio de Janeiro. O orçamento oficial é de R\$ 277.996.000,00 (duzentos e setenta e sete milhões e novecentos e noventa e seis mil reais). O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493/7 andar, sala 710 - Coordenação de Licitações, de 09:30 às 11:00 e de 14:30 às 17:00 horas, mediante a permissão de 01 (um) CD-RW. A licitação e a adjudicação dela decorrente reger-se-ão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, pelas disposições da Lei Estadual nº 287, de 04/12/79, regulamentada pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/80 e, especialmente, pelas condições previstas no Edital.

Em 21 de outubro de 2012
ADRIANA SANTOS
Secretária